



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI Nº 75

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2007

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		
Atos do Poder Executivo	2	21	
Secretaria de Estado de Governo	8	24	41
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			42
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia		28	43
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	8		
Secretaria de Estado de Educação	8	28	43
Secretaria de Estado do Esporte		33	
Secretaria de Estado de Fazenda	11	33	43
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	13		
Secretaria de Estado de Obras	15		49
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	15	35	52
Secretaria de Estado de Saúde	15	35	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		37	
Polícia Civil do Distrito Federal		38	54
Polícia Militar do Distrito Federal		38	
Secretaria de Estado de Transportes	15	39	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		40	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	16	40	54
Ineditoriais.....			54

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 3.977, DE 29 DE MARÇO DE 2007.

(Autoria do Projeto: Deputada Arlete Sampaio)

Institui o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do artigo 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º - Fica instituído o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal.

Art. 2º - O registro dos bens culturais de natureza imaterial terá como referência a continuidade histórica do bem e sua relação com a identidade, a ação e a memória dos diferentes grupos integrantes da comunidade.

Art. 3º - O registro dará ao bem o título de Patrimônio Cultural do Distrito Federal e consistirá na inscrição em um dos seguintes livros:

I – Livro de Registro dos Saberes;

II – Livro de Registro das Celebrações;

III – Livro de Registro das Formas de Expressão;

IV – Livro de Registro dos Lugares.

Art. 4º - O registro dar-se-á por ato do Governador do Distrito Federal, com base em deliberação do Conselho de Cultura do Distrito Federal.

Art. 5º - O registro do bem será proposto por:

I – Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal;

II – sociedade ou associação civil.

§ 1º A proposta de registro dirigida ao órgão competente será acompanhada de ampla documentação com descrição pormenorizada do bem e de seu valor cultural.

§ 2º Será dada ampla divulgação, na imprensa oficial e nos meios de comunicação do Distrito Federal, à abertura e conclusão do processo de registro do bem.

Art. 6º - O registro do bem em um dos Livros de que trata o art. 3º será reavaliado a cada dez anos,

quando se decidirá sobre sua permanência com o título de Patrimônio Cultural do Distrito Federal.

Art. 7º - O Distrito Federal buscará a integração com a região do entorno para a proteção, nos termos desta Lei, dos bens culturais de natureza imaterial comuns às duas regiões.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de abril de 2007.

Deputado ALÍRIO NETO

Presidente

LEI Nº 3.979, DE 29 DE MARÇO DE 2007.

(Autoria do Projeto: Deputados Paulo Tadeu e Maria José - Maninha)

Estabelece a aplicação de sanções aos que praticarem atos de discriminação religiosa no âmbito do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, PROMULGA, nos termos do § 6º do artigo 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido parcialmente pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º - Serão aplicadas sanções às pessoas físicas ou jurídicas que cometerem atos de discriminação a práticas ou cultos religiosos.

Art. 2º - (VETADO).

Art. 3º - A infração ao estabelecido nesta Lei por entidade privada sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III – suspensão do alvará de funcionamento por trinta dias;

IV – cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º - A infração ao disposto nesta Lei por agentes, empregados ou dirigentes de órgãos e entidades do Distrito Federal implicará a aplicação das sanções disciplinares previstas na legislação a que estejam submetidos.

Art. 5º - Os valores arrecadados com as multas especificadas no artigo 3º desta Lei serão destinados a entidades religiosas que desenvolvam programas sociais ou beneficentes.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de abril de 2007.

Deputado ALÍRIO NETO

Presidente

LEI Nº 3.980, DE 09 DE ABRIL DE 2007.

(Autoria do Projeto: Deputado Pedro Passos)

Dispõe sobre a normatização dos condomínios horizontais no Distrito Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, PROMULGA, nos termos do § 6º do artigo 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Capítulo I

DO CONDOMÍNIO

Art. 1º - Os condomínios horizontais no Distrito Federal, regularizados ou passíveis de regularização, constituídos de um conjunto de edificações sob a forma de unidades unifamiliares isoladas entre si e destinadas a fins residenciais, ficarão sujeitos ao disposto nesta Lei.

§ 1º. No condomínio, as unidades unifamiliares deverão estar devidamente identificadas por meio de controle numérico ou alfanumérico, em conformidade com o projeto urbanístico do condomínio.

§ 2º. Ficam vedadas a subdivisão da fração ideal ou a construção de mais de uma residência no mesmo lote.

§ 3º. Nas frações ideais, não poderá haver impermeabilização do solo superior a dois terços da área total, de forma a possibilitar a penetração das águas pluviais no subsolo.

§ 4º. A autorização para funcionamento de comércio no interior dos condomínios dependerá da anuência dos vizinhos lindeiros e confrontantes quanto à possibilidade do exercício da atividade no local, assim como deverá ser submetida à assembléia geral dos condôminos.

Art. 2º - Os condomínios e as associações de moradores terão personalidade jurídica própria e representarão ativa e passivamente seus condôminos e associados no processo de regularização, em juízo ou fora dele, por meio de seu síndico e presidente, nos atos e defesa dos interesses comuns, nos limites conferidos pela Lei, pela Convenção e pelo Estatuto.

Capítulo II

DA CONVENÇÃO DO CONDOMÍNIO E DO REGIMENTO INTERNO

Art. 3º - Os condôminos elaborarão, por escrito, a Convenção e o Regimento Interno do Condomínio.

§ 1º. A Convenção e o Regimento Interno do Condomínio deverão ser aprovados em assembléia geral convocada especificamente para esse fim e, após o registro em cartório, tornar-se-ão, desde logo, obrigatórios para todos os condôminos.

§ 2º. A Convenção deverá ser elaborada em conformidade com a legislação pertinente, passando, depois de aprovada, a ser a norma que estabelece as diretrizes gerais do condomínio.

Art. 4º - A Convenção e o Regimento Interno deverão ser registrados em cartório, bem como a averbação das suas eventuais alterações.

Art. 5º - A alteração da Convenção e do Regimento Interno depende da aprovação de dois terços dos votos dos condôminos.

Capítulo III

DA ADMINISTRAÇÃO DO CONDOMÍNIO

Art. 6º - A assembléia geral ordinária, convocada para este fim, elegerá um síndico, um subsíndico e os conselhos, para mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Art. 7º Compete ao síndico exercer a administração interna do condomínio, assim como praticar os atos que lhe atribuírem as leis, a Convenção e o Regimento Interno.

Parágrafo único. As funções administrativas podem ser delegadas a pessoas de confiança do síndico e sob a sua inteira responsabilidade, mediante aprovação da assembléia geral dos condôminos.

Art. 8º - O síndico fará jus a um pró-labore, em conformidade com a Convenção.

Capítulo IV

DOS CONSELHOS

Art. 9º - O condomínio deverá ter, obrigatoriamente, um conselho fiscal e um conselho consultivo, ambos com três membros, eleitos juntamente com o síndico para mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição, competindo ao primeiro dar parecer sobre as contas do síndico e ao segundo, assessorá-lo em assuntos de interesse geral dos condôminos, bem como na administração do condomínio.

Parágrafo único. O condomínio poderá instituir outros conselhos, quando previsto na Convenção.

Capítulo V

DAS QUESTÕES AMBIENTAIS

Art. 10 - O condomínio que possuir mais de 20 (vinte) unidades unifamiliares deverá instituir um conselho ambiental, composto de três membros, eleitos juntamente com o síndico para mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

§ 1º. Compete ao conselho ambiental formular estudo de compensação ambiental, assim como implementar ações para compensação de área degradada, replantio de área nativa desmatada e arborização do condomínio.

§ 2º. O conselho ambiental poderá contratar empresa especializada para assessorá-lo, desde que aprovado em assembléia, objetivando um estudo técnico especializado.

§ 3º. Os estudos ambientais elaborados pelo conselho não excluem os projetos ambientais necessários à implantação do condomínio, conforme estabelece a legislação pertinente.

Capítulo VI

DAS DESPESAS DO CONDOMÍNIO

Art. 11 - Cada condômino concorrerá nas despesas do condomínio, pagando, nos prazos previstos na Convenção, a quota-parte que lhe couber em rateio.

§ 1º. As taxas ordinárias e as extraordinárias serão aprovadas em assembléias gerais especialmente convocadas para esse fim.

§ 2º. A renúncia de qualquer condômino aos seus direitos em caso algum valerá como escusa para exonerá-lo de seus encargos.

Art. 12 - Compete ao síndico arrecadar as contribuições e promover, por via executiva, a cobrança judicial das taxas em atraso, bem como aplicar e cobrar as multas previstas na Convenção e no Regimento Interno.

Capítulo VII

DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 13 - A assembléia geral é o órgão deliberativo superior do condomínio e última instância decisória no âmbito administrativo.

Art. 14 - As assembléias gerais serão convocadas pelo síndico ou por condôminos que representem um quarto das unidades autônomas.

§ 1º. A convocação indicará a pauta, a data, os horários da primeira e da segunda convocação, com intervalo mínimo de trinta minutos, e o local de realização da assembléia.

§ 2º. As convocações deverão ser feitas por edital, em um prazo mínimo de 15 (quinze) dias antecedentes à realização da assembléia geral e deverão ser enviadas a todos os condôminos.

Art. 15 - As assembléias serão presididas por um condômino especialmente aclamado, o qual escolherá, dentre os presentes, o secretário, sendo defeso ao síndico e ao subsíndico presidir ou secretariar os trabalhos.

Parágrafo único. A ata da assembléia deverá ser registrada em cartório e distribuída a todos os condôminos no prazo de 8 (oito) dias.

Art. 16 - Cada condômino terá direito a tantos votos quantas forem as unidades autônomas que lhe pertençam, devendo comprovar a titularidade em caso de dúvida.

Art. 17 - Poderá participar das assembléias, todavia não poderá votar ou ser votado, o condômino que estiver inadimplente com contribuições, multas ou taxas.

Art. 18. Haverá, anualmente, uma assembléia geral ordinária para eleição do síndico, subsíndico e conselhos.

Parágrafo único. Na assembléia geral ordinária, serão apreciadas as contas do exercício anterior.

Art. 19 - As deliberações das assembléias gerais serão obrigatórias a todos os condôminos, independentemente de seu comparecimento ou de seu voto, competindo ao síndico executá-las e fazê-las cumprir, salvo disposição legal.

Capítulo VIII

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONDÔMINOS

Art. 20 - O condômino tem direito de usar, gozar e dispor da sua unidade individual, bem como usar das partes comuns, conforme a sua destinação, prevista na Convenção e no Regimento Interno.

Art. 21 - O condômino é obrigado a respeitar a coisa comum, o sossego, a salubridade, a segurança do condomínio, bem como a Convenção e o Regimento Interno.

Capítulo IX

DAS ÁREAS COMUNS

Art. 22 - Cada condômino poderá usar das partes e coisas comuns, de maneira a não causar dano ou incômodo aos demais moradores, nem causar obstáculo ou embaraço ao bom uso das áreas comuns, devendo-se ater à Convenção e ao Regimento Interno do Condomínio.

Art. 23 - A delimitação do condomínio poderá ser cercada com muros, grades, cercas de arame ou cercas vivas.

Art. 24 - O condomínio poderá ter uma portaria central de acesso dos moradores, bem como cancelas, guaritas, circuito interno de TV e meios de identificação para controle de automóveis e pessoas.

Capítulo X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Os condomínios e as associações terão o prazo de 90 (noventa) dias para adaptar as Convenções e os Estatutos às disposições previstas nesta Lei, a partir da sua vigência.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de abril de 2007.

Deputado ALÍRIO NETO

Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 27.829, DE 02 DE ABRIL DE 2007. (*)

Extingue e cria Cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III, do

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e o disposto no artigo 17 do Decreto nº 21.170 de 05 de maio de 2000, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos da estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Executivo, do Gabinete da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 2º - Fica criado, sem aumento de despesas, na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial do Gabinete.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de abril de 2007.

119º da República e 47º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por ter saído com incorreções no original publicado no DODF nº 65, de 03 de abril de 2007, página 01.

DECRETO Nº 27.881, DE 18 DE ABRIL DE 2007.

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, órgão de direção superior, diretamente subordinado ao Governador do Distrito Federal, para a execução de suas atividades, nos termos do inciso IX do artigo 11 do Decreto 27.591, de 1º de janeiro de 2007, terá a seguinte estrutura administrativa:

1. Gabinete
2. Assessoria de Imprensa
3. Assessoria Jurídica
4. Assessoria de Planejamento e Programação Orçamentária
5. Assessoria de Convênios e Captação de Recursos
6. Assessoria de Apoio aos Conselhos Rurais
7. Assessoria de Projetos Estratégicos
8. Assessoria de Comunicação e Marketing
9. Subsecretaria de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar - SDR
 - 9.1. Diretoria de Desenvolvimento e Produção - DDP
 - 9.1.1. Gerência de Tecnologia e Produção Animal e Vegetal - GTP
 - 9.1.2. Gerência de Fomento à Agricultura Familiar - GAF
 - 9.1.3. Gerência de Eventos - GEV
 - 9.2. Diretoria de Mecanização Agrícola - DMA
 - 9.2.1. Gerência de Engenharia e Programação - GEP
 - 9.2.2. Gerência de Operações - GOP
10. Subsecretaria de Administração e Fiscalização Fundiária - SAF
 - 10.1. Gerência de Controle de Contratos e Arrecadação - GCA
 - 10.2. Gerência de Geoprocessamento - GGP
 - 10.3. Gerência de Administração Fundiária - GAD
 - 10.4. Gerência de Fiscalização Fundiária - GFF
11. Subsecretário de Defesa e Vigilância Sanitária - SDS
 - 11.1. Diretoria de Defesa e Vigilância Sanitária - DDV
 - 11.1.1. Gerência de Defesa Sanitária Animal - GDA
 - 11.1.1.1. Núcleo de Coordenação de Brucelose - NCB
 - 11.1.1.2. Núcleo de Coordenação de Ovinos, Caprinos e Equinos - NCO
 - 11.1.1.3. Núcleo de Coordenação de Suínos e DSE - NCS
 - 11.1.1.4. Núcleo de Coordenação de Febre Aftosa - NCF
 - 11.1.1.5. Núcleo de Coordenação de Avicultura - NCA
 - 11.1.1.6. Núcleo de Base Operacional - NBO
 - 11.1.1.7. Núcleo de Apreensão de Animais - NAA
 - 11.1.2. Gerência de Defesa Sanitária Vegetal - GDV
 - 11.1.2.1. Núcleo de Controle de Agrotóxicos - NAG
 - 11.2. Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal - DIPOVA
 - 11.2.1. Gerência de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal - GIA
 - 11.2.1.1. Núcleo de Coordenação e Inspeção do Programa do Leite - NCL
 - 11.2.1.2. Núcleo de Coordenação e Inspeção de Produtos de Origem Vegetal - NCV
 - 11.2.1.3. Núcleo de Coordenação e Inspeção da Carne - NCC
 - 11.2.2. Gerência do Laboratório de Tecnologia - GLT
 - 11.2.2.1. Núcleo do Laboratório Físico-químico - NLQ
 - 11.2.2.2. Núcleo do Laboratório de Microbiologia - NLM
12. Subsecretaria de Abastecimento e Administração de Feiras e Mercados SFM
 - 12.1. Diretoria de Abastecimento - DAB
 - 12.1.1. Gerência de Estatística e Formação de Mercado - GEM
 - 12.1.2. Gerência de Comercialização - GCM
 - 12.2. Diretoria de Administração de Feiras e Mercados - DAF
13. Unidade de Administração Geral - UAG

13.1. Gerência Orçamentária e Finanças - GOF

13.1.1. Núcleo de Execução Orçamentária - NEO

13.1.2. Núcleo de Contratos e Convênios - NCC

13.2. Gerência de Recursos Humanos - GRH

13.2.1. Núcleo de Aposentadorias e Pensões - NAP

13.2.2. Núcleo de Cadastro e Pagamento - NCP

13.3. Gerência de Suprimentos e Serviços Gerais - GSG

13.3.1. Núcleo de Documentação e Comunicação Administrativa - NDC

13.3.2. Núcleo de Material - NMT

13.3.3. Núcleo de Patrimônio - NPT

13.3.3. Núcleo de Transportes - NTP

13.4. Gerência de Informática - NIN

Art. 2º. Ficam mantidos os cargos de Natureza Especial constantes do Anexo I.

Art. 3º. Ficam criados os cargos de Natureza Especial e em comissão constantes do Anexo II.

Art. 4º. Ficam remanejados, para o banco de cargos da Secretaria de Estado Planejamento e Gestão do Distrito Federal, os cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo III.

Art. 5º. O Regimento Interno da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal será aprovado no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de abril de 2007.

119º da República e 47º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL MANTIDOS

(Art. 2º do Decreto nº 27.881, de 18 de abril de 2007.)

CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, CNE-03, 01; Secretário-Adjunto, CNE-04, 01; Chefe da Unidade de Administração Geral, CNE-05, 01; Assessor Jurídico-Legislativo, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01.

ANEXO II

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 3º do Decreto nº 27.881, de 18 de abril de 2007.)

CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - GABINETE - Secretário Executivo, DFA-10, 04; Encarregado, DFG-04, 03 - ASSESSORIA DE IMPRENSA - Chefe da Assessoria de Imprensa, CNE-07, 01 - ASSESSORIA JURÍDICA - Assessor, DFA-13, 02 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Chefe da Assessoria de Planejamento e Programação Orçamentária, DFG-13, 01 - ASSESSORIA DE CONVÊNIO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS - Chefe da Assessoria de Convênios e Captação de Recursos, DFG-13, 01 - ASSESSORIA DE APOIO AOS CONSELHOS RURAIS - Chefe da Assessoria de Apoio aos Conselhos Rurais, DFG-13, 01 - ASSESSORIA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS - Chefe da Assessoria de Projetos Estratégicos, DFG-13, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING - Chefe da Assessoria de Comunicação e Marketing, DFG-13, 01 - SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR - Subsecretário, CNE-05, 01; Secretário Administrativo, DFA-07, 01 - DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO - Diretor, DFG-14, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE TECNOLOGIA E PRODUÇÃO ANIMAL E VEGETAL - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-06, 02; Encarregado, DFG-04, 03 - GERÊNCIA DE FOMENTO À AGRICULTURA FAMILIAR - Gerente, DFG-12, 01, Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-04, 02 - GERÊNCIA DE EVENTOS - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-04, 02 - DIRETORIA DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA - Diretor, DFG-14, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE ENGENHARIA E PROGRAMAÇÃO - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-04, 02 - GERÊNCIA DE OPERAÇÕES - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-04, 02 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FUNDIÁRIA - Subsecretário, CNE-05, 01; Secretário Administrativo, DFA-07, 01 - GERÊNCIA DE CONTROLE DE CONTRATOS E ARRECADAÇÃO - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-04, 01 - GERÊNCIA DE GEOPROCESSAMENTO - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-06, 02; Encarregado, DFG-04, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO FUNDIÁRIA - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-04, 02 - GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO FUNDIÁRIA - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-06, 02; Encarregado, DFG-04, 02 - SUBSECRETARIA DE DEFESA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA - Subsecretário, CNE-05, 01; Secretário Administrativo, DFA-07, 01 - DIRETORIA DE DEFESA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA - Diretor, DFG-14, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL - Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE COORDENAÇÃO DE BRUCELOSE - Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE COORDENAÇÃO DE OVINOS, CAPRINOS E EQUÍDOS - Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE COORDENAÇÃO DE SUÍNOS E DSE - Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE COORDENAÇÃO DE FEBRE AFTOSA - Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE COORDENAÇÃO DE AVICULTURA - Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE BASE OPERACIONAL - Chefe, DFG-09, 05; Encarregado, DFA-04, 05 - NÚCLEO DE APREENSÃO DE ANIMAIS - Chefe, DFG-09, 01; Encarregado, DFA-04, 01 - GERÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL - Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE CONTROLE DE AGROTÓXICOS - Chefe, DFG-09, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-04, 01 - DIRETORIA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM

VEGETAL E ANIMAL – Diretor, DFG-14, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL E ANIMAL – Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE COORDENAÇÃO E INSPEÇÃO DE LEITE – Chefe, DFG-09, 01; Encarregado, DFG-04, 01 - NÚCLEO DE COORDENAÇÃO E INSPEÇÃO DE PRODUTOS VEGETAIS – Chefe, DFG-09, 01; Encarregado, DFG-04, 01 - NÚCLEO DE COORDENAÇÃO E INSPEÇÃO DE CARNE – Chefe, DFG-09, 01; Encarregado, DFG-04, 01 - GERÊNCIA DO LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA – Gerente, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-04, 01 - NÚCLEO DO LABORATÓRIO FÍSICO-QUÍMICO - Chefe, DFG-09, 01; Encarregado, DFG-04, 01 - NÚCLEO DO LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA – Chefe, DFG-09, 01; Encarregado, DFG-04, 01 - SUBSECRETARIA DE ABASTECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E MERCADOS – Subsecretário, CNE-05, 01; Secretário Administrativo, DFA-07, 01 - DIRETORIA DE ABASTECIMENTO – Diretor, DFG-14, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE ESTATÍSTICA E FORMAÇÃO DE MERCADO - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-04, 02 - GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO – Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-04, 02 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E MERCADOS – Diretor, DFG-14, 01; Assistente, DFA-08, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-04, 02 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Secretário Administrativo, DFG-06, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – Gerente, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-04, 01 - NÚCLEO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Chefe, DFG-09, 01; Encarregado, DFG-04, 02 - NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – Chefe, DFG-09, 01; Encarregado, DFG-04, 02 - GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS - Gerente, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-04, 01 - NÚCLEO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES – Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE CADASTRO E PAGAMENTO - Chefe, DFG-09, 01 - GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS GERAIS - Gerente, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-04, 01 - NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA – Chefe, DFG-09, 01; Encarregado, DFG-04, 02 - NÚCLEO DE ALMOXARIFADO E MATERIAL – Chefe, DFG-09, 01; Encarregado, DFG-04, 02 - NÚCLEO DE PATRIMÔNIO – Chefe, DFG-09, 01; Encarregado, DFG-04, 02 - NÚCLEO DE TRANSPORTES – Chefe, DFG-09, 01; Encarregado, DFG-04, 02 - GERÊNCIA DE INFORMÁTICA – Gerente, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-04, 01.

ANEXO III

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO REMANEJADOS PARA O BANCO DE CARGOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL

(Art. 4º do Decreto nº 27.881, de 18 de abril de 2007.)

CARGO/ SÍMBOLO/ QUANTIDADE - Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno e Ouvidoria, CNE-06, 01 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ESTUDOS DO AGRONEGÓCIO - Diretor de Planejamento e Estudos de Agronegócios, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Gerente de Programação Orçamentária, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO - Chefe do Núcleo de Acompanhamento e Avaliação, DFG-09, 01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E ECONOMIA RURAL - Gerente de Planejamento e Economia Rural, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE OPORTUNIDADE DE NEGÓCIOS - Chefe do Núcleo de Oportunidade de Negócios, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE ESTATÍSTICA, ANÁLISE DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA - Chefe do Núcleo de Estatística, Análise de Produção Agropecuária, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE APOIO E INFORMAÇÃO - Chefe do Núcleo de Apoio e Informação, DFG-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - Diretor de Desenvolvimento Rural, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PRODUÇÃO - Gerente de Produção, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE TECNOLOGIA EM PISCICULTURA - Chefe do Núcleo de Tecnologia em Piscicultura, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE PRODUÇÃO DE MUDAS - Chefe do Núcleo de Produção de Mudanças, DFG-09, 01; Encarregado do Viveiro do Ipê, DFG-06, 01; Assistente de Campo, DFA-03, 01; Encarregado do Viveiro do Horto Bananal, DFG-06, 01; Assistente de Campo, DFA-03, 01 - GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO, PROJETOS E EVENTOS - Gerente de Programação, Projetos e Eventos, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE DE DEMONSTRATIVA DA GRANJA TORTO - Chefe do Núcleo de Administração da Unidade de Demonstrativa da Granja Torto, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE CONTROLE DO PROGRAMA DO LEITE - Chefe do Núcleo de Controle do Programa do Leite, DFG-09, 01 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR - Gerente de Desenvolvimento da Agricultura Familiar, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE FOMENTO À AGRICULTURA FAMILIAR - Chefe do Núcleo de Fomento à Agricultura Familiar, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR - Chefe do Núcleo de Administração da Agricultura Familiar, DFG-09, 01 - DIRETORIA DE ENGENHARIA E MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA - Diretor de Engenharia e Mecanização Agrícola, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ENGENHARIA E PROGRAMAÇÃO - Gerente de Engenharia e Programação, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE - Chefe do Núcleo de Programação e Controle, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE CARPINTARIA - Chefe do Núcleo de Carpintaria, DFG-09, 01 - GERÊNCIA DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA - Gerente de Mecanização Agrícola, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PREPARAÇÃO DE SOLO - Chefe do Núcleo de Preparação de Solo, DFG-09, 01; Encarregado de Apontamentos, DFG-06, 01; Encarregado de Campo, DFG-04, 04 - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO - Gerente de Manutenção, DFG-12, 01 - Núcleo de Manutenção - Chefe do Núcleo de Manutenção, DFG-09, 01; Encarregado de Borracharia, DFG-03, 01; Encarregado de Bombas, DFG-03, 01; Encarregado de Manutenção, DFG-03, 01 - NÚCLEO DE OFICINAS - Chefe do Núcleo de Oficinas, DFG-09, 01; Encar-

gado de Oficina, DFG-06, 01; Encarregado de Uzinagem, DFG-03, 01; Encarregado de Eletricidade de Autos, DFG-03, 01; Encarregado de Viaturas, DFG-03, 01; Encarregado de Implementos Agrícolas, DFG-03, 01 - DIRETORIA DE ABASTECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS LIVRES E PERMANENTES E MERCADOS ATACADISTAS DE HORTIGRANJEIROS - Diretor de Abastecimento e Administração de Feiras Livres e Permanentes e Mercados Atacadistas de Hortigranjeiros; DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ABASTECIMENTO - Gerente de Abastecimento, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ESTATÍSTICA E INFORMAÇÃO DE MERCADO - Chefe do Núcleo de Estatística e Informação de Mercado, DFG-09, 01; Encarregado de Pesquisa, DFG-03, 04 - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DE MERCADO - Chefe do Núcleo de Acompanhamento de Mercado, DFG-09, 01; Encarregado de Pesquisa, DFG-03, 01; Núcleo de Apoio à Comercialização, DFG-09, 01; Encarregado de Orientação de Mercado, DFG-03, 05 - NÚCLEO DE PADRONIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO - Chefe do Núcleo de Padronização e Classificação, DFG-09, 01 - GERÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS LIVRES E PERMANENTES - Gerente de Regulamentação e Administração de Feiras Livres e Permanentes, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE APOIO ÀS FEIRAS LIVRES E PERMANENTES - Chefe do Núcleo de Apoio às Feiras Livres e Permanentes, DFG-09, 01; Encarregado, DFG-03, 01 - NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO E MANUTENÇÃO - Chefe do Núcleo de Programação e Manutenção, DFG-09, 01; Encarregado de Manutenção, DFG-03, 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS - Diretor de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS - Gerente de Administração de Áreas Públicas Rurais, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-03, 02 - NÚCLEO DE CONTROLE DE CONTRATOS E ARRECADAÇÃO - Chefe do Núcleo de Controle de Contratos e Arrecadação, DFG-09, 01; Encarregados de Atendimento, DFG-03, 02; Encarregado de Controle de Cobrança de Taxas, DFG-06, 01 - NÚCLEO DE DESENHO E TOPOGRAFIA - Chefe do Núcleo de Desenho e Topografia, DFG-09, 01; Encarregado de Topografia, DFG-03, 01; Encarregado de GPS, DFG-03, 01 - GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS - Gerente de Fiscalização de Áreas Públicas Rurais, DFG-12, 01; Encarregado de Vistoria, DFG-04, 02 - DIRETORIA DE PECUÁRIA E DEFESA SANITÁRIA - Diretor de Pecuária e Defesa Sanitária, DFG-14, 01; Encarregado, DFG-04, 01 - NÚCLEO DE APOIO LOGÍSTICO E CONTROLE - Chefe do Núcleo de Apoio Logístico e Controle, DFG-09, 01; Encarregado de Manutenção, DFG-03, 01 - GERÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL - Gerente de Defesa Sanitária Animal, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-04, 02; Encarregado, DFG-03, 03 - NÚCLEO DE BASE OPERACIONAL - Chefe do Núcleo de Base Operacional, DFG-09, 05 - HOSPITAL DE GRANDES ANIMAIS - Chefe do Hospital de Grandes Animais, DFG-09, 01; Encarregado, DFG-03, 02 - GERÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL - Gerente de Defesa Sanitária Vegetal, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE CONTROLE DE AGROTÓXICOS - Chefe do Núcleo de Controle de Agrotóxicos, DFG-09, 01 - GERÊNCIA DO LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA - Gerente do Laboratório de Tecnologia, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE TECNOLOGIA DE ALIMENTOS - Chefe do Núcleo de Tecnologia de Alimentos, DFG-09, 01; Encarregado, DFG-03, 01 - NÚCLEO DO LABORATÓRIO FÍSICO QUÍMICO - Chefe do Núcleo do Laboratório Físico Químico, DFG-09, 01; Encarregado, DFG-03, 01 - NÚCLEO DO LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA - Chefe do Núcleo do laboratório de Microbiologia, DFG-09, 01; Encarregado, DFG-03, 01 - NÚCLEO DO LABORATÓRIO DE ANEMIA INFECCIOSA EQUINA - Chefe do Núcleo do Laboratório de Anemia Infecciosa Equina, DFG-09, 01; Encarregado, DFG-03, 01 - GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - Gerente de Inspeção, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-03, 01 - GERÊNCIA DE APREENSÃO DE ANIMAIS - Gerente de Apreensão de Animais, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-03, 04 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL - Gerente de Administração Patrimonial, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL - Chefe do Núcleo de Administração Patrimonial, DFG-09, 01; Encarregado de Bens Imóveis, DFG-06, 01; Encarregado de Registro e Apoio Administrativo, DFG-03, 01; Encarregado de Movimentação de Bens, DFG-03, 01; Encarregado de Bens Móveis e Semoventes, DFG-06, 01; Encarregado de Depósito, DFG-03, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL - Chefe do Núcleo de Material, DFG-09, 01; Encarregado de Pesquisa de Preços, DFG-05, 01; Encarregado de Acompanhamento de Compras, DFG-03, 01; Encarregado de Almoarifado, DFG-06, 01 - GERÊNCIA FINANCEIRA - Gerente Financeira, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Chefe do Núcleo de Execução Orçamentária, DFG-09, 01; Encarregado de Empenho e Liquidação, DFG-03, 01 - NÚCLEO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - Chefe do Núcleo de Prestação de Contas, DFG-09, 01; Encarregado de Registro e Controle de Contratos, DFG-06, 01; Encarregado, DFG-04, 01 - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E GESTÃO - Chefe do Núcleo de Acompanhamento e Gestão, DFG-09, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS - Gerente de Administração de Pessoal e Recursos Humanos, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-04, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - Chefe do Núcleo de Administração de Pessoal, DFG-09, 01; Encarregado de Registro Financeiro, DFG-06, 01; Encarregado de Registro e Documentação Funcional, DFG-04, 01; Encarregado de Avaliação Funcional, DFG-04, 01; Encarregado de Aposentadoria e Pensão, DFG-06, 01; Encarregado de Consignação e Atendimento, DFG-04, 01 - NÚCLEO DE APOIO E BENEFÍCIO SOCIAL - Chefe do Núcleo de Apoio e Benefício Social, DFG-09, 01; Encarregado de Benefícios, DFG-03, 01 - GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES - Gerente de Serviços Gerais e Transportes, DFG-12, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE SERVIÇOS GERAIS - Chefe do Núcleo de Serviços Gerais, DFG-09, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado de Supervisão e Vigilância, DFG-06, 01; Encarregado de Telecomunicações, DFG-04, 01; Encarregado de Manutenção Elétrica, DFG-04, 01; Encarregado de Obras e Serviços, DFG-04, 01; Encarregado de

Protocolo e Arquivo, DFG-06, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE COORDENAÇÃO DE TRANSPORTES - Chefe do Núcleo de Coordenação de Transportes, DFG-09, 01; Encarregado de Controle e Distribuição de Veículos, DFG-06, 01; Encarregado de Transporte, DFG-03, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - Gerência de Informática - Gerente de Informática, DFG-12, 01; Assistente, DFA-06, 02; Assistente de Rede, DFA-09, 01; Encarregado de Suporte, DFG-04, 01; Encarregado de Manutenção, DFG-04, 01 - NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO - Chefe do Núcleo de Programação, DFG-09, 01 - UNIDADE DE MANUTENÇÃO DE PESSOAL DE EMPRESAS EM PROCESSO DE EXTINÇÃO - Chefe da Unidade de Manutenção de Pessoal de Empresas em Processo de Extinção, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE CADASTRO E PAGAMENTO DA UNIDADE DE MANUTENÇÃO DE PESSOAL DE EMPRESAS EM PROCESSO DE EXTINÇÃO - Chefe do Núcleo de Cadastro e Pagamento da Unidade de Manutenção de Pessoal de Empresas em Processo de Extinção, DFG-10, 01; Assessor, DFG-14, 02; Assessor, DFG-13, 01; Encarregado, DFG-04, 03; Encarregado, DFG-03, 06; Encarregado, DFG-02, 01; Assessor, DFA-13, 02; Assessor, DFA-12, 02; Assessor, DFA-11, 16; Assistente, DFA-10, 01; Secretária Executiva, DFA-10, 04; Secretário Administrativo, DFA-10, 01; Assistente, DFA-09, 12; Assistente, DFA-08, 02; Assistente, DFA-07, 04; Assistente Administrativo, DFA-07, 08; Assistente, DFA-06, 24; Assistente, DFA-05, 02; Secretário Administrativo, DFA-04, 11; Assistente, DFA-03, 02; Secretário Administrativo, DFA-03, 15.

DECRETO Nº 27.882, DE 18 DE ABRIL DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 11.787,00 (onze mil, setecentos e oitenta e sete reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 064.000.165/2007, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde crédito suplementar, no valor de R\$ 11.787,00 (onze mil, setecentos e oitenta e sete reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de aplicação financeira do Convênio nº 443/2003 - ME/FEPECS.

Art. 3º - Em função do disposto no artigo anterior à receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º - A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de abril de 2007.
119º da República e 47º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I	RECEITA	RS 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1325.01.40	221	11.787	11.787
2007AC00118	TOTAL			11.787

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00				
CREDITO SUPLEMENTAR - CONVÊNIOS		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170203/17203 23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE						11.787
15.451.2100.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 004933 0042 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQ. EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	99	44.90.51	0	221	11.787	11.787
2007AC00118	TOTAL					11.787

DECRETO Nº 27.883, DE 18 DE ABRIL DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 14.363.000,00 (quatorze milhões e trezentos e sessenta e três mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 290.000.031/2007 e 410.001.600/2007, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 14.363.000,00 (quatorze milhões e trezentos e sessenta e três mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de abril de 2007.
119º da República e 47º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00				
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						14.000.000
15.451.0700.3615 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA						
Ref. 000352 0001 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA	99	44.90.51	0	100	14.000.000	14.000.000
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE						101.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000922 0052 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	99	33.90.93	0	100	101.000	101.000
400101/00001 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA						262.000
19.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 007038 0016 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	99	33.90.39	0	100	262.000	262.000
2007AC00114	TOTAL					14.363.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00				
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						14.000.000

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1.00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170202/17202 23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA						203.950
10.122.1700.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001860 0077 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	1	33.90.30	0	420	93.712	
	1	33.90.39	0	420	93.712	
	1	44.90.52	0	420	1.006	
						188.430
10.128.1700.2655 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						
Ref. 001861 0025 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	1	33.90.39	0	420	15.520	
						15.520
2000AC00117					TOTAL	203.950

DECRETO Nº 27.886, DE 18 DE ABRIL DE 2007.

Extingue e cria Cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III, do artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e o disposto no artigo 17 do Decreto nº 21.170 de 05 de maio de 2000, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos na estrutura orgânica da Administração Regional do Gama, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente da Divisão Regional de Obras e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente da Divisão Regional de Obras.

Art. 2º Fica criado, sem aumento de despesa, na estrutura orgânica da Administração Regional do Gama, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente da Divisão Regional de Obras.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de abril de 2007.

119º da República e 47º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 27.887, DE 18 DE ABRIL DE 2007.

Remaneja cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III, do § 3º, do artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado, sem aumento de despesa, do banco de cargos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal para a Administração Regional de Brasília da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10.

Parágrafo único - O Cargo mencionado no caput deste artigo passa a denominar-se Assistente da Administração Regional de Brasília, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º - Fica remanejado, sem aumento de despesa, do banco de cargos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal para a Administração Regional do Gama da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14.

Parágrafo único - O Cargo mencionado no caput deste artigo passa a denominar-se Assessor Especial da Administração Regional do Gama, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 3º - Fica remanejado, sem aumento de despesa, do banco de cargos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal para a Administração Regional do Guará da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14.

Parágrafo único - O Cargo mencionado no caput deste artigo passa a denominar-se Assessor Especial da Administração Regional do Guará, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 4º - Fica remanejado, sem aumento de despesa, do banco de cargos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal para a Administração Regional do Lago Norte da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12.

Parágrafo único - O Cargo mencionado no caput deste artigo passa a denominar-se Assessor da Administração Regional do Lago Norte, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 5º - Fica remanejado, sem aumento de despesa, do banco de cargos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal para a Administração Regional de Planaltina da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14.

Parágrafo único - O Cargo mencionado no caput deste artigo passa a denominar-se Assessor Especial da Administração Regional de Planaltina, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 6º - Ficam remanejados, sem aumento de despesa, do banco de cargos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal para a Administração Regional de Águas Claras da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 05 (cinco) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-11.

Parágrafo único - Os Cargos mencionados no caput deste artigo passam a denominar-se Assessor do Gabinete da Administração Regional de Águas Claras, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 7º - Fica remanejado, sem aumento de despesa, do banco de cargos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal para a Administração Regional de Águas Claras da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10.

Parágrafo único - O Cargo mencionado no caput deste artigo passa a denominar-se Assistente da Administração Regional de Águas Claras, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 8º - Ficam remanejados, sem aumento de despesa, do banco de cargos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal para a Administração Regional de Águas Claras da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-06.

Parágrafo único - Os Cargos mencionados no caput deste artigo passam a denominar-se Encarregado, da Gerência de Aprovação de Projetos e Licenciamento, da Administração Regional de Águas Claras, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 9º - Ficam remanejados, sem aumento de despesa, do banco de cargos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal para a Administração Regional de Águas Claras da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-06.

Parágrafo único - Os Cargos mencionados no caput deste artigo passam a denominar-se Assistente da Administração Regional de Águas Claras, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 10 - Ficam remanejados, sem aumento de despesa, do banco de cargos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal para a Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-05.

Parágrafo único - Os Cargos mencionados no caput deste artigo passam a denominar-se Assistente da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 11 - Ficam remanejados, sem aumento de despesa, do banco de cargos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal para a Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-03.

Parágrafo único - Os Cargos mencionados no caput deste artigo passam a denominar-se Secretário Administrativo da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 12 - Fica remanejado, sem aumento de despesa, do banco de cargos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal para a Administração Regional do Lago Norte da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10.

Parágrafo único - O Cargo mencionado no caput deste artigo passa a denominar-se Assistente da Administração Regional do Lago Norte, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 13 - Fica remanejado, sem aumento de despesa, do banco de cargos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal para a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13.

Parágrafo único - O Cargo mencionado no caput deste artigo passa a denominar-se Assessor da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de abril de 2007.

119º da República e 47º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 18 de abril de 2007.

Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa autorizada em favor das Empresas S/A CORREIO BRASILIENSE, AGÊNCIA DE NOTÍCIAS EXPRESS LTDA., S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO, IMPRENSA NACIONAL E EDITORA 21 LTDA, no valor total de R\$ 30.551,00 (trinta mil quinhentos e cinquenta e um reais), autorizada com base no caput do artigo 25 da mesma lei acima mencionada combinado com o artigo 1º, incisos I, III e IV da Portaria nº 01, de 04 de março de 2004, de que trata o processo 360.000.062/2007.

Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa em favor da Empresa Editora FÓRUM no valor de R\$ 1.390,00 (hum mil e trezentos e noventa reais), autorizada com base no caput do artigo 25 da mesma lei acima mencionada combinado com o artigo 1º, incisos I, III e IV da Portaria nº 01, de 04 de março de 2004, de que trata o processo 360.000.104/2007.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 13 DE ABRIL DE 2007.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o artigo 53 do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 resolve: CANCELAR os Termos de Autorização de Uso nº 327/2001, Permissionário MAURÍCIO SALAS RODRIGUES, constante no processo 132005025/2001; 390/2001, MANOEL MESSIAS VIEIRA, processo 132005069/2001. Termos estes das feiras livres desta Regional que nunca foram utilizados por seus permissionários.

BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 13 DE ABRIL DE 2007.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o artigo 53 do Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994 resolve: REVOGAR por motivo de desistência, Autorização de Uso nº 307/2001, Permissionário WALTER RODRIGUES SEABRA, constante no processo 132005045/2001; 001/2001, ANTÔNIO CARDOSO DE BRITO, processo 132004732/2001; 057/2001, DEUSITA MARIA DE MEDEIROS, processo 132004886/2001. Autorizações estas das feiras livres desta Regional que não estão sendo mais utilizados por seus permissionários.

BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 30 DE MARÇO DE 2007.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, no uso das atribuições que lhe confere artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias, a contar de 19.03.2007, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Inventariante, incumbida de proceder levantamento Físico Patrimonial, referente ao exercício de 2006, designada pela Ordem de Serviço nº 02, de 11 de janeiro de 2007, publicada no DODF nº 14, de 18 de janeiro de 2007. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do DF.

ADÃO NOÉ MARCELINO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 12 DE ABRIL DE 2007.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLVI, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: DESIGNAR o Diretor da Divisão Regional de Obras/RA-X, como EXECUTOR dos serviços, constantes do Processo 137.000.573/2003.

DEVerson LETTIERI

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 29 de março de 2007.

Processo: 148.000.479/2006. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Tendo em vista as instruções contidas no presente processo e o disposto no artigo 80/81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, combinados com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV do citado diploma legal, RECONHEÇO A DIVIDA, autorizo a realização da despesa e o respectivo pagamento no valor

de R\$ 335,25 (trezentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos), em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, referente a despesas de serviços postais desta RA XVII, no mês de dezembro/2006, à conta da dotação Orçamentária – Programa de Trabalho 04.122.0100.8517-6748 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, – Elemento de Despesa – 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios anteriores, condicionado o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Administração.

PEDRO PAULO BARBOSA GAMA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 13 DE ABRIL DE 2007.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO II, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso 33 do artigo 43 do Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, e conforme determina o Decreto nº 16.109, capítulo 10 de 1º de dezembro 1994, resolve: PRORROGAR por mais 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação, a ordem de serviço de nº 02, publicado no DODF de 02 de fevereiro de 2007, página 12.

RENATO ANDRADE DOS SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 03 DE ABRIL DE 2007.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO VARJÃO – RA XXIII e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 3º, do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolve: Descentralizar o(s) crédito(s) orçamentário(s) na forma que especifica: DE: 11.125 - Administração Regional do Varjão – RA XXIII; 190.125 - Administração Regional do Varjão – RA XXIII; PARA: 16.101 - Secretaria de Cultura do Distrito Federal; 230.101 - Secretaria de Cultura do Distrito Federal; PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.1300.2007.6825 – (Promoção de Atividades Culturais na Região Administrativa do Varjão), Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte: 100; Valor (R\$) 15.952,00. Objeto: Descentralização de recursos orçamentários, objetivando atender as despesas com realização do aniversário do Varjão.

LUIZA HELENA WERNECK VERCILLO; Administradora Regional do Varjão RA XXIII; UO cedente; JOSÉ SILVESTRE GORGULHO; Secretário de Cultura do Distrito Federal – SEL; UO favorecida.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 27 DE MARÇO DE 2007.

A ADMINISTRAÇÃO DO SIA, SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições definidas pela Lei nº 3618, de 14 de julho de 2005, e considerando o disposto no Decreto nº 16240, de 29 de dezembro 1994, resolve: ANULAR o Projeto de Arquitetura presente as Folhas 286 a 288, do Processo Administrativo 137.001.896/01, conforme prescreve o artigo 31, III da Lei nº 2105/98, com base na ilegalidade do ato de aprovação do projeto, vez que consubstanciado na inobservância da Lei Complementar nº 294, de 27 de Junho de 2000, da NGB 73/88, bem como da Lei nº 3.618, de 14 de Julho de 2005.

EURIPEDES LEONCIO CARNEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA CONSELHO DELIBERATIVO**

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 17 DE ABRIL DE 2007.

O CONSELHO DELIBERATIVO, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA - FJZB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso III, do Estatuto desta Fundação, com fundamento na Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve: APROVAR por unanimidade, o Parecer do Conselheiro relator, à peça 196, relativo ao processo 196.000.470/2006. RAUL GONZALEZ ACOSTA, GILDEMAR DIAS AGUIAR, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, WALTER PEREIRA LIMA, FÁTIMA ROCHA FARIA, ACLÍSIO FRANCISCO ALVES, RILDETE RODRIGUES DA SILVA, MARIA LUZIA MELO MEIRELES, RICARDO CARNEIRO DE FREITAS CHAVES, GUTEMBERG B. DO ESPÍRITO SANTO E ANA LÚCIA DE FARIA DOS SANTOS.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 105, DE 17 DE ABRIL DE 2007.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 63/2007 do Conselho de

Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo: 030.003780/2004, resolve:
Art. 1º - APROVAR a Proposta Pedagógica e o Projeto de Educação a Distância do Unicanto Supletivo, instituição mantida por Unicanto Supletivo Ltda, localizado na Quadra 300, Conjunto 23, Lote 8, Parte A, Recanto das Emas – Distrito Federal.

Art. 2º - APROVAR as Matrizes Curriculares da Educação de Jovens e Adultos, equivalente ao Ensino Fundamental – anos finais e ao Ensino Médio, que constituem os anexos I e II deste Parecer.

Art. 3º - ESTABELECEM que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

PORTARIA Nº 106, DE 17 DE ABRIL DE 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 62/2007 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo: 030002202/2006, resolve:

Art. 1º - RECRENCIAR, por delegação de competência, por 2 (dois) anos, a partir de 07/08/2006, o Unicanto Supletivo, localizado na Quadra 300, Conjunto 23, Lote 8, Parte A, Recanto das Emas – Distrito Federal, mantido pela Unicanto Supletivo Ltda.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

PORTARIA Nº 107, DE 17 DE ABRIL DE 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Artigo 49 § 4º, da Resolução nº 1/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo: 030.003909/2006, resolve:

Art. 1º - APROVAR as alterações ocorridas na Matriz Curricular e no Plano de Curso do Curso Técnico em Enfermagem – Área de Saúde do Colégio Barão do Rio Branco, localizado na Quadra 13, Área Especial nº 08, Sobradinho – Distrito Federal, mantido pelo Instituto de Ensino Barão do Rio Branco Ltda – ME, constantes às fls. 168 e às fls. 116 a 167 respectivamente do citado Processo:

Art. 2º - ESTABELECEM que as alterações ora aprovadas, entrem em vigor, apenas, para os alunos matriculados a partir do ano letivo de 2007.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

PORTARIA Nº 108, DE 17 DE ABRIL DE 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 42/2007 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo: 080.020061/2006, resolve:

Art. 1º - AUTORIZAR o Centro de Educação Profissional/Escola de Música de Brasília, para fins de continuidade de estudos de seus alunos, avaliar, reconhecer e certificar competências profissionais e conhecimentos anteriores desenvolvidos em outros cursos, bem como no próprio trabalho, tendo como referência os planos de cursos e as matrizes curriculares aprovados e o perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação ou habilitação profissional e a expedir e registrar o correspondente diploma de técnico de nível médio, quando for o caso, desde que atenda aos critérios estabelecidos, quais sejam: a) o aluno deve estar matriculado na instituição educacional e deve requerer a avaliação do conhecimento adquirido em cursos de educação profissional, bem como no trabalho, para fins de continuidade de estudos, na própria escola. b) comprovar a conclusão do ensino médio em instituição devidamente credenciada. c) a avaliação deve abranger as competências profissionais, conhecimentos adquiridos que sejam considerados equivalentes com os conteúdos programáticos do curso pretendido e as partes teórica e prática e o estágio, quando necessário.

Art. 2º - ESTABELECEM que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

PORTARIA Nº 109, DE 17 DE ABRIL DE 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 51/2007 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo: 030.001936/2006, resolve:

Art. 1º - AUTORIZAR a implantação do ensino fundamental de 09 (nove) anos iniciais, de forma gradativa, a partir de 2006, na Escola Clube da Criança, localizada na Quadra 31, Lotes 82 e 84, Setor Oeste, Gama-DF.

Art. 2º - APROVAR da matriz curricular para o ensino fundamental de 09 (nove) anos, anos iniciais, que constitui anexo do citado parecer.

SOLICITAR à instituição educacional que encaminhe ao Conselho de Educação do Distrito Federal cópia do relatório de acompanhamento da implantação do 1º ano do ensino fundamental de 09 (nove) anos, no ano letivo de 2006.

Art. 3º - ESTABELECEM que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

PORTARIA Nº 110, DE 17 DE ABRIL DE 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de

29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 40/2007 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo: 030.002968/2006, resolve:

Art. 1º - CREDENCIAR por cinco anos a partir de 1º de fevereiro de 2004, do Colégio Master do Saber, localizado na Colônia Vicente Pires, Chácara 82, Lote 7-B, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Master Ltda.

Art. 2º - AUTORIZAR o funcionamento da Educação Infantil – creche de 3 anos a pré-escola de 4 a 5 anos.

Art. 3º - AUTORIZAR o funcionamento do ensino fundamental de oito anos a partir de 2004, com extinção gradativa.

Art. 4º - AUTORIZAR o funcionamento do ensino fundamental de nove anos com implantação gradativa a partir de 2006.

Art. 5º - APROVAR a Proposta Pedagógica.

Art. 6º - APROVAR as matrizes curriculares para o ensino fundamental que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Art. 7º - DETERMINAR que a instituição educacional providencie, com trinta dias antes do vencimento, a renovação do Alvará de Funcionamento.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

PORTARIA Nº 111, DE 17 DE ABRIL DE 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 39/2007 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo: 030005690/2004, resolve:

Art. 1º - CREDENCIAR, por cinco anos, a partir de 1º de fevereiro de 2005, o Inédito – Instituto de Educação Integral Transdisciplinar, localizado na Colônia Agrícola Samambaia, Chácara nº 40, Lotes 1 e 2, Taguatinga, Distrito Federal, mantido pelo Inédito – Instituto de Educação Integral Transdisciplinar Ltda.

Art. 2º - AUTORIZAR o funcionamento da Educação Infantil – Creche de 2 (dois) e 3 (três) anos e pré-escola de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, e do ensino fundamental de 1ª a 8ª série.

Art. 3º - AUTORIZAR o ensino fundamental de 9 (nove) anos, de forma gradativa, a partir de 2007.

Art. 4º - APROVAR a Proposta Pedagógica para o ensino fundamental.

Art. 5º - APROVAR as Matrizes Curriculares para o ensino fundamental de 8 e 9 anos que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Art. 6º - RECOMENDAR que a instituição educacional providencie a renovação do alvará de funcionamento 30 (trinta) dias antes do vencimento do atual.

Art. 7º - ADVERTIR o Inédito – Instituto de Educação Integral Transdisciplinar pelo descumprimento à legislação educacional em vigor.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

PORTARIA Nº 112, DE 17 DE ABRIL DE 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 49/2007 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo: 030003484/2006, resolve:

Art. 1º - CREDENCIAR, pelo prazo de 5 (cinco) anos a Escolinha Bambi, localizada na QR 1A Conjunto RE, Lote 02, Candangolândia, Distrito Federal, mantida pela Escolinha Bambi e sua Turma Ltda

Art. 2º - AUTORIZAR o funcionamento da educação infantil – Creche, de 2 e 3 anos e pré-escola de 4 e 5 anos. APROVAR a Proposta Pedagógica.

Art. 3º - ESTABELECEM que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

PORTARIA Nº 113, DE 17 DE ABRIL DE 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 38/2007 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo: 030.001654/2005, resolve:

Art. 1º - APROVAR a Proposta Pedagógica do Centro de Desenvolvimento Global Ltda, ambos situados na Avenida Gomes Rabelo com a Avenida Marechal Deodoro e a Rua Alexandre Salgado, Quadra 20, Lotes 6, 7-A e 9 – Setor Tradicional – Planaltina – Distrito Federal.

Art. 2º - APROVAR a implantação gradativa do ensino fundamental com 9 anos de duração e a extinção gradativa do ensino fundamental com 8 anos de duração.

Art. 3º - APROVAR as matrizes curriculares do ensino fundamental com 8 e 9 anos de duração, do ensino médio e do 2º e 3º segmento da educação de jovens e adultos, que constituem os anexos de I a V de citado parecer.

Art. 4º - ALERTAR a instituição educacional para as disposições da Resolução nº 4/2006 CNE/CEB, que trata da obrigatoriedade da oferta das disciplinas Filosofia e Sociologia e determina que os componentes de História e Cultura Afro-Brasileira e Educação Ambiental sejam tratados de forma transversal, permeando os demais componentes curriculares do ensino médio o que abrange o 3º segmento da educação de jovens e adultos.

Art. 5º - ALERTAR a instituição educacional para as disposições da Lei Distrital nº 3940, de 23 de janeiro de 2007, que determina que sejam inseridos no currículo do ensino fundamental, ensino médio e EJA os conteúdos de direito e cidadania.

Art. 6º - ESTABELECEM que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

PORTARIA Nº 114, DE 17 DE ABRIL DE 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 52/2007 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo: 030.002466/2006, resolve:

Art. 1º - CREDENCIAR, por 5 (cinco) anos o Centro de Educação Tecnológica do Varejo – CET Varejo, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 6, Bloco “A”, número 136, salas 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207 e 208, Brasília – Distrito Federal, mantido pela Câmara dos Diretores Logistas/DF-SPC.

Art. 2º - AUTORIZAR o funcionamento dos cursos de educação profissional técnica de nível médio, Técnico em Atividades do Comércio e Serviços – Ênfase em Gestão Empresarial e Técnico em Atividades do Comércio e Serviços – Ênfase em Vendas e Negócios. APROVAR a Proposta Pedagógica e os Planos de Cursos e respectivas Matrizes Curriculares que constituem os anexos I e II do citado parecer. DETERMINAR que a instituição providencie a renovação do Alvará de Funcionamento 30 (trinta) dias antes do vencimento.

Art. 3º - ESTABELECEER que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

PORTARIA Nº 115, DE 17 DE ABRIL DE 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 48/2007 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo: 030.001721/2005, resolve:

Art. 1º - APROVAR para o Colégio Madre Carmem Sallés, mantido pela Associação Educativa e Assistencial Madre Carmem Sallés, situado à Av – L2 Norte, Quadra 604, Conjunto D, Brasília-DF a: a) Proposta Pedagógica. b) Matriz Curricular do ensino fundamental de 09 (nove) anos (anexo I). c) Matriz Curricular do ensino fundamental de 8 (oito) anos (anexo II). d) Matriz curricular do ensino médio (anexo III).

Art. 2º - ESTABELECEER que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

PORTARIA Nº 116, DE 17 DE ABRIL DE 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 50/2007 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo: 030.001926/2005, resolve:

Art. 1º - AUTORIZAR a implantação do ensino fundamental de 09 (nove) anos, do 1º ao 5º ano, no Colégio Educar, mantido pela Escola Castelo Rá Ti-Bum Educação Infantil Ltda, localizado na 2ª Avenida, Bloco 305, Lote 05, Núcleo Bandeirante – Distrito Federal, de maneira gradativa, a partir de 2006, em conveniência com o ensino fundamental de oito anos, de 1º a 4ª série, em fase de extinção.

Art. 2º - APROVAR a nova Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, operacionalizada a partir do ano letivo de 2006, que constitui anexo do citado parecer.

Art. 3º - ESTABELECEER que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

PORTARIA Nº 117, DE 18 DE ABRIL DE 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 65/2007 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo: 030.002010/2006, resolve:

Art. 1º - AUTORIZAR a implantação do ensino fundamental de 09 (nove) anos – anos iniciais, de forma gradativa, a partir de 2007, na Escola Passo a Passo, localizada na Quadra 2, Conjunto C/D, Lote E, Sobradinho – DF.

Art. 2º - APROVAÇÃO da Matriz Curricular para o ensino fundamental de 9 (nove) anos, anos iniciais que constitui anexo do citado Parecer.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

PORTARIA Nº 118, DE 18 DE ABRIL DE 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 60/2007 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo: 030000305/2006, resolve:

Art. 1º - AUTORIZAR a implantação do ensino fundamental de 9 (nove) anos, anos iniciais, de forma gradativa, a partir de 2007, na Escola Lázaro Luiz Zamenhof – Curumim Ltda-ME, localizada na Chácara nº 10, Setor Tradicional Sul – Brazlândia – DF.

Art. 2º - APROVAR a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular para o ensino fundamental de 9 anos – anos iniciais que constitui anexo ao citado Parecer.

Art. 3º - SOLICITAR que a instituição educacional retifique a Proposta Pedagógica na forma sugerida na análise do citado parecer.

Art. 4º - SOLICITAR à Subsecretaria de Planejamento e Inspeção do Ensino que verifique no Regimento Escolar a necessidade de proceder alterações em face das sugestões apresentadas na análise do citado parecer.

Art. 5º - ESTABELECEER que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

PORTARIA Nº 119, DE 18 DE ABRIL DE 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 68/2007 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo: 030004250/2004, resolve:

Art. 1º - AUTORIZAR o funcionamento da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Área de Saúde, habilitação profissional de Técnico em Radiologia – Radiodiagnóstico, a ser implantada no Colégio Vitória, localizado na Área Especial 9/10, Parte “A”, Setor Central, Lado Leste, Gama – Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Vitória Ltda.

Art. 2º - APROVAR o Plano de Curso.

Art. 3º - APROVAR a matriz curricular para o curso Técnico em Radiologia – Radiodiagnóstico, que constitui anexo do citado Parecer.

Art. 4º - ESTABELECEER que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 17 de abril de 2007.

Processo: 410.001.311/2007. Interessado: IZIDRO ALVES GADELHA FILHO HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 76/2007-CEDF, de 03 de abril de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Izidro Alves Gadelha Filho, via exames de estado, conforme Diploma e Histórico Escolar dos Exames Finais de Educação Contínua Geral Superior expedidos pelo “Joke Smit College”, em Amsterdam – Países Baixos (Holanda), ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 410.001.462/2007 Interessado: RAQUEL CAVALCANTE DE MORAIS HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 77/2007-CEDF, de 03 de abril de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Raquel Cavalcante de Moraes na “Kennebunk High School”, Mainc – Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 030.004.270/2006 Interessado: CENTRO EDUCACIONAL LA SALLE – SOBRADINHO HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 78/2007-CEDF, de 03 de abril de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: a) Aprovar a Proposta Pedagógica do Centro Educacional La Salle – Sobradinho, localizado na Quadra 14, Área Especial, Lotes 24/27, Sobradinho - DF. b) Aprovar as matrizes curriculares para os ensinos fundamental de 8 (oito) anos (em extinção progressiva) e 9 (nove) anos (com implantação gradativa) e o ensino médio que constituem os anexos I, II e III deste parecer. c) Solicitar à instituição educacional que atenda às recomendações contidas na análise do citado parecer.

Processo: 030.004.040/2005 Interessado: SE PARECER TECNICO HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 80/2007-CEDF, de 03 de abril de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pelo “reencaminhamento à área executiva do parecer nº 221/2005-CEDF, de 18 de outubro de 2005, para homologação.”

Processo: 410.000.704/2007 Interessado: RAFAELA GOMES FRECHIANI HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 81/2007-CEDF, de 03 de abril de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: autorizar a Escola Classe 405 Sul a receber a transferência da aluna R.G.F.; a) advertir os responsáveis, à época, pela Diretoria Regional de Ensino do Gama e pelas instituições educacionais que não observaram o Calendário Escolar em 2005 pelo descumprimento da legislação em vigor; b) determinar à Secretaria de Estado de Educação que acompanhe, com rigor, o cumprimento do Calendário Escolar nas instituições educacionais públicas e privadas.

Processo: 080.005.476/2003 Interessado: Centro Integrado Polivalente HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 82/2007-CEDF, de 03 de abril de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente “pelo arquivamento do Processo:”.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 11, de 12 de janeiro de 2007, publicada no DODF nº 11, de 15 de janeiro de 2007, página 07, ONDE SE LÊ: “... Processo: 030.002072/2006...”, LEIA-SE: ... Processo: 030.002072/2005...”.

Na Portaria nº 73, de 16 de março de 2007, publicada no DODF nº 54, de 19 de março de 2007, pág. 26, ONDE SE LÊ: “... Parecer nº 240/2007 do Conselho de Educação do Distrito Federal...”, LEIA-SE: “... Parecer nº 240/2006 do Conselho de Educação do Distrito Federal...”.

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 17 DE ABRIL DE 2007.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº 01/2005-CEDF, na Portaria nº 366, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no processo 0410.001.268/2007, resolve: AUTORIZAR a suspensão temporária por 2 (dois) anos, a partir do ano letivo de 2007, do Colégio Dromos, localizado na SHC – Área Octogonal Sul A/E 02/08 Lote 05 – Centro Empresarial Terraço Shopping Torre B – 1º andar – Brasília – Distrito Federal, mantido pelo Instituto Kairós Educação e Cultura Ltda.

AUTORIZAR que o acervo escolar permaneça sob a guarda e responsabilidade do Colégio Ícone, localizado no SHC/SW EQ SW 303/304, Nº 3, parte A, Sudoeste, Brasília – Distrito Federal, CEP. 70673-350, mantido por Ícone Referência em Ensino Ltda..

SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 17 DE ABRIL DE 2007.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 87 da Resolução nº 01/2005-CEDF, na Portaria nº 366, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no processo 0410.000875/2007, resolve: APROVAR a Matriz Curricular para o Ensino Médio do Colégio Galois, localizado em duas sedes, a saber: - Sede I, localizada no Setor de Grandes Áreas Sul – Quadra 902, Conjunto A, Blocos de A a F, Brasília – Distrito Federal; e - Sede II, localizada no Setor de Grande Áreas Sul – Quadra 601, Conjunto A, Lote 2, Brasília – Distrito Federal, mantido por Marques & Pietro Nakamura S/C Ltda., às fls. 07, do citado processo. Recomendar ao Colégio Galois que, caso a instituição educacional resolva alterar novamente as matrizes curriculares das etapas da educação básica oferecidas, altere também a sua proposta pedagógica. Determinar que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 17 de abril de 2007.

Parecer: 06/07 – GAB/SEF. Processo: 048.003.301/2006. Interessada: ASSOCIAÇÃO PLANALTO DE ASSISTÊNCIA E INSTRUÇÃO POPULAR – ASPLA. Assunto: Pedido de Reconsideração; Ementa: Imunidade Tributária. Tributos. Instituição de Educação e Assistência Social. Intempestividade. Inexistência de fatos novos. Pedido de revisão recebido e improvido. Estando superada a fase recursal de 2ª instância para interposição de recurso, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o presente pedido é recebido e analisado como um ato de revisão, a pedido. A decisão que aprovou o Parecer nº 18/2006 há de ser referendada, porquanto não há qualquer fato novo ou circunstância relevante que possa justificar a inadequação da decisão proferida. Pedido de revisão recebido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 06/07. Publique-se. Após encaminhe-se o presente processo à Secretaria Executiva-SECET/GAB/SEF, para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

Parecer: 07/07 – GAB/SEF. Processo: 0125.002.154/2002. Interessada: MARINOS & MARINOS LTDA. Assunto: Regime Especial – Termo de Cassação; Ementa: Regime Especial. Termo de Cassação. Intempestividade. Hipóteses de exclusão da sistemática. Pedido de revisão recebido e improvido. Estando superada a fase recursal de 2ª instância, no âmbito do ordenamento jurídico do Distrito Federal, para interposição de recurso, portanto intempestivo (Decreto nº 24.371/04, artigo 5º, § 5º), em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o presente é recebido e analisado como um pedido de revisão de ato administrativo (Lei nº 9.784/99, artigo 65). Ocorrendo as hipóteses de exclusão da sistemática, previstas na legislação regente, no caso, a falta de disponibilização em meio magnético de arquivos (Decreto nº 25.372/04, artigo 6º) e o recolhimento ao FAC (Decreto nº 25.372/04, artigo 1º, § 4º, “b”) há que se proceder à cassação do Termo de Acordo de Regime Especial. (Decreto nº 25.372/04, artigo 5º, II, V e VI). Pedido de revisão recebido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 07/2007. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Secretaria Executiva-SECET/GAB/SEF para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

Parecer: 08/07 – GAB/SEF. Processo: 040.004.025/2006. Interessada: ASSOCIAÇÃO PLANALTO DE ASSISTÊNCIA E INSTRUÇÃO POPULAR – ASPLA. Assunto: Recurso/Imunidade Tributária; Ementa: Imunidade Tributária. Tributos. Instituição de Educação e Assistência Social. Intempestividade. Inexistência de fatos novos. Recurso não conhecido. Recurso apresentado fora do prazo legal impõe a Administração o seu não conhecimento. Não há qualquer fato novo ou circunstância relevante que possa justificar a inadequação da decisão proferida, mantendo-se, por conseguinte, a decisão de primeira instância. Recurso não conhecido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 08/2007. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Secretaria Executiva-SECET/GAB/SEF para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

Parecer: 09/07 – GAB/SEF. Processo: 045.002.202/2006. Interessada: ROSANGELA ANDRADE LUCAS DOS SANTOS. Assunto: Isenção ITCD. Ementa: Tributário. Isenção. ITCD. Recurso Administrativo conhecido e não-provido. Conforme preceituado pelo artigo 179 do CTN, a isenção só será efetivada quando o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei. No caso vertente, ficou evidenciado que o “de cujus” não residia no imóvel objeto do inventário e era proprietário de mais de um imóvel, contrariando o que dispõe o artigo 1º da Lei nº 1.343/96. Recurso conhecido e não-provido. Aprovo o PARECER Nº 09/07 – GAB/SEF. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Secretaria Executiva-SECET/GAB/SEF para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

Parecer: 10/07 – GAB/SEF. Processo: 124.009.136/2002. Interessada: PRIMEIRA IGREJA PENTECOSTAL EVANGELICA DO LAGO SUL. Assunto: Isenção IPTU/TLP; Ementa: Tributário. Isenção. IPTU/TLP. Lei nº 2.627/2000. Decreto nº 16.100/1994. Requisitos. Não Atendimento. Recurso conhecido e improvido. Conforme preceitua o artigo 179 do CTN, a isenção só será efetivada quando o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei. No caso vertente, ficou evidenciado que os imóveis, objetos de isenção, não estavam sendo ocupados como templos de qualquer culto, quando da ocorrência do fato gerador do tributo, nos termos da Lei nº 2.627/2000 e Decreto nº 16.100/94. Recurso conhecido e não-provido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 10/2007. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Secretaria Executiva-SECET/GAB/SEF para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

Parecer: 11/07 – GAB/SEF. Processos: 042.007.101/2006 e 042.007.265/2006. Interessada: ELIZETE MOREIRA DE CASTILHO. Assunto: Isenção ICMS Deficiente Físico. Ementa: Tributário. ICMS. Isenção/Veículos. Deficiente Físico. Convênio nº ICMS 77/04. Laudo Pericial. Completa Incapacidade. Recurso conhecido e não-provido. Conforme preceitua o art. 179 do CTN, a isenção só será efetivada quando o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei. No caso vertente, ficou evidenciado que o contribuinte não atestou sua completa incapacidade para dirigir veículos convencionais e sua aptidão para fazê-lo naqueles especialmente adaptados, não atendendo, assim, ao requisito disposto no Convênio ICMS 77/04, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto nº 25.537/2005, item 130, do Caderno I, do Anexo I ao Decreto nº 18.955/97. Recurso conhecido e não-provido. Aprovo o PARECER 11/07 – GAB/SEF. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Secretaria Executiva-SECET/GAB/SEF para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

Parecer: 12/07 – GAB/SEF. Processo: 042.000.425/2006. Interessada: EDNA BORGES DE ALMEIDA. Assunto: Isenção IPTU/TLP. Ementa: Tributário. Isenção. IPTU/TLP. Lei nº 1.362/96. Intempestividade. Inexistência de fatos novos. Pedido de Revisão Recebido e não provido. Superada a fase recursal de 2ª instância para interposição de recurso, o presente pedido é recebido e analisado como um ato de revisão, a pedido. A decisão de 1ª instância há de ser referendada, porquanto não há qualquer fato novo ou circunstância relevante que possa justificar a inadequação da decisão proferida. Conforme preceitua o art. 179 do CTN, a isenção só será efetivada quando o requerente faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei. No caso vertente, ficou evidenciado que a Interessada era proprietária de mais de um imóvel, contrariando o que dispõe o art. 3º da Lei isentiva nº 1.362/96. Pedido de revisão recebido e não-provido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 12/2007. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Secretaria Executiva-SECET/GAB/SEF para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

Parecer: 13/07 – GAB/SEF. Processos: 125.002.921/2002 e 040.007.415/2006. Interessada: BERLIM PAPÉIS LTDA. Assunto: Regime Especial – Termo de Cassação. Ementa: Regime Especial. Termo de Cassação. Intempestividade. Hipóteses de exclusão da sistemática. Pedido de revisão recebido e improvido. Estando superada a fase recursal de 2ª instância, no âmbito do ordenamento jurídico do Distrito Federal, para interposição de recurso, portanto intempestivo (Dec. nº 24.371/04, art. 5º, § 5º), em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o presente é recebido e analisado como um pedido de revisão de ato administrativo (Lei nº 9.784/99, art. 65). É da responsabilidade da empresa a escolha e contratação das pessoas que realizam seus trabalhos não cabendo a alegação, para se furtar de responsabilidade, de que houve problemas internos de comunicação de correspondência. Ocorrendo as hipóteses de exclusão da sistemática, previstas na legislação regente, no caso, a falta de disponibilização em meio magnético de arquivos (Decreto nº 24.371/04, artigo 6º, II) e o recolhimento ao FUNSOL (Decreto nº 24.371/04, artigo 2º, § 2º), há que se proceder à cassação do Termo de Acordo de Regime Especial (Decreto nº 24.371/04, artigo 5º, III e V). Pedido de revisão recebido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 13/2007. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Secretaria Executiva-SECET/GAB/SEF para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

LUIZ TACCA JUNIOR

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DESPACHO DO GERENTE

Em 17 de abril de 2007.

O GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE FAZEN-

DA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23 de março de 2004, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.000.368/2007, Helene Roche-Theophile, 739.521.841-87, ICMS, R\$ 499,17; 2) 125.000.372/2007, Embaixada de Portugal, 03.729.882/0001-19, ICMS, R\$ 1.145,03; 3) 125.000.376/2007, Pedro Sanchez da Costa Pereira, 741.581.391-04, ICMS, R\$ 1.058,23; 4) 125.000.378/2007, François Lafond, 739.474.231-87, ICMS, R\$ 783,91.

ESTEVAO CAPUTO E OLIVEIRA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 17, DE 18 DE ABRIL DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas/beneficiários da Previdência Social. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas/beneficiários da Assistência Social, abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, PERCENTUAL, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 047.000.234/2007, Josefa Maria da Silva, Qd. 102 Conj. 05 Lote 19 Recanto das Emas, 4694333-1, 2007, 50, R\$ 42,28, R\$ 22,25; 044.000.710/2007, Francisco Pedro da Silva, Qd. 118 Conj. C Lote 06 Santa Maria, 4655327-4, 2007, 50, R\$ 13,49, R\$ 22,25; 044.000.958/2007, João Rosa da Silva, Qd. 201 Conj. F Lote 26 Santa Maria, 4689615-5, 2007, 100, R\$ 65,16, R\$ 44,50; 044.000.503/2007, Luiz Eufrazino de Souza, Qd. 04 Conj. C Lote 25 Setor Sul Gama, 1720844-0, 2007, 100, R\$ 187,70, R\$ 71,21; 044.000.279/2007, Nelciza de Souza Pacheco, Qd. 309 Conj. 11 Lote 04 Recanto das Emas, 4702768-1, 100, 2007, R\$ 73,68, R\$ 44,50; 044.000.911/2007, Joana Paz Landim Reis, Qd. 08 Conj. I Lote 07 Setor Sul Gama, 1721887-X, 100, 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007, R\$ 4.030,87, R\$ 671,97. Este benefício será renovado automaticamente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 18, DE 18 DE ABRIL DE 2007.

Isenção do ITCD - Lei nº 1.343/96. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA. 042.002.806/2007, Maria Gorete de Sousa Vieira, José Vieira Ventura, 14.09.2005, R\$ 126,28; 044.000.779/2007, Osmar da Silva Soares, Josina Maria Soares, 20.04.2002, R\$ 1.685,95; 044.000.859/2007, Maria de Lourdes Correia, Raimunda Correia da Silva, 17.10.2002, R\$ 3.897,44; 044.001.056/2007, Antonio Carlos Lacerda dos Santos, Laudelina Lacerda, 23.09.2006, R\$ 1.733,32; 044.001.061/2007, Terezinha Martins Okubo, Carlos Aparecido Okubo, 25.04.2000, R\$ 200,00; 044.001.196/2007, Raimunda Rodrigues de Oliveira, Anastácio Felício de Oliveira, 22.10.1999, R\$ 1.057,39; 044.001.361/2007, Jose Moura da Silva, Francisca Alves da Silva, 17.03.2007, R\$ 1.275,15; 044.001.387/2007, Maria Ezia Correia de Souza, Adail Pereira de Souza, 22.07.1997, R\$ 2.273,67; 044.001.411/2007, Marlene Cavalcante de Novais Santos, Elita Rodrigues Novais, 27.05.1999, R\$ 1.861,35; 044.001.421/2007, Aguida Henrique de Souza, Helio de Souza, 27.02.2003, R\$ 1.313,50; 044.001.516/2007, Francisca Maria de Souza Silva, Mauricio Lourenço da Silva, 15.09.2006, R\$ 1.471,67; 044.001.524/2007, Renan Frota dos Santos, Maria Belonice Frota dos Santos, 10.12.2005, R\$ 501,67; 124.001.921/2007, Soraia Viegas Pinto Feu, Constancia Maria Viegas Pinto, 24.12.2005, R\$ 4.050,61. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 29, DE 18 DE ABRIL DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, decide: EXCLUIR do Despacho de Indeferimento de Isenção de IPTU/TLP nº 21, de 26 de março de 2007, publicado no DODF nº 60, de 27 de março de 2007 página 09, o imóvel a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 044.000.975/2007, Neuza Lima Oliveira Barros, Qd. 04 Conj. M Lote 04 Setor Sul Gama, 3005185-1.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DO GERENTE Nº 30, DE 18 DE ABRIL DE 2007.

GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, e fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente na aquisição de automóvel novo para utilização na categoria de aluguel (táxi), do interessado a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 044.001.446/2007, Jose Barros Cunha, 128.133.201-10, já foi emitida uma autorização para aquisição de veículo com isenção de ICMS nº 06/2007 - AGGAM em 01.03.2007 em nome do interessado. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 31, DE 18 DE ABRIL DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de REMISSÃO e NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo objeto de roubo, furto ou sinistro a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO: 044.001.464/2007, Antonio Vitorino Vieira de Freitas, GVT 7122, o veículo não foi objeto de roubo, furto ou sinistro. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 32, 18 DE ABRIL DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DARECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, dos interessados a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, MOTIVO. 046.002.729/2007, Maria da Consolação de Sá Gomes, Osvaldo Gomes de Azevedo Filho, o de cujus não residia no imóvel objeto da partilha; 044.001.148/2007, Patrícia Taynara Soares Correia dos Santos, Helena Poloniato Correia, o de cujus não residia no imóvel objeto da partilha; 124.002.301/2007, Thatiana Rodrigues Lares Ferraz, Maria da Ajuda Rodrigues Lares, o de cujus não residia no imóvel objeto da partilha. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 33, DE 18 DE ABRIL DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade

de Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, MOTIVO: 044.000.870/2007, Joaquim José Bezerra, Qd. 09 Conj. 09 Lote 01 Setor Sul Gama, 1722135-8, 2007, área construída superior a 120m²; 044.003.064/2006, Antonio Barbosa Bezerra, Qd. 01 Conj. I Lote 16 Setor Sul Gama, 1720220-5, 2005 e 2006, área construída superior a 120m²; 044.000.954/2007, Manoel de Oliveira Bispo, Qd. 209 Conj. C Lote 03 Santa Maria, 4658180-4, 2007, área construída superior a 120m²; 044.000.682/2006, Josefa Lima da Costa, Qd. 55 Lote 01 Apto 110 Setor Central Gama, 4580337-4, 2006, possui mais de um imóvel; 044.000.911/2007, Joana Paz Landim Reis, Qd. 08 Conj. I Lote 07 Setor Sul Gama, 1721887-X, 2002, decadência. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO PLANALTINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 07, DE 13 DE ABRIL DE 2007.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pela Ordem Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTO do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, os interessados a seguir relacionados (na ordem de processo, interessado, CPF do interessado, nome do inventariado e valor de renúncia fiscal): 122.000923/2007, Maria Joana da Silva, 802835351-72, Clodomiro Pinto da Silveira, R\$ 512,94; 122.000923/2007, Maria Joana da Silva, 802835351-72, Marculina Raposo da Silveira, R\$ 556,96; 122.000766/2007, Maria da Natividade Rocha, 794.257.041-04, Ruy Lapa da Rocha, R\$ 1.299,16. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 08, DE 13 DE ABRIL DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e ainda, o que consta dos processos a seguir relacionados (na ordem de nº do processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo do indeferimento, endereço do imóvel, nº de inscrição e exercício): - 122.000230/2006, Vanilda Barboza de Sant’ana, 774.601.701-00, área construída superior a 120,00m², CD E M DARMAS 3 MD 9 LT 14 CS 1 – PLANALTINA/DF, 4947901-6, 2006; - 122.000913/2007, Francisco Carlos dos Santos, 769.595.701-15, área construída superior a 120,00m², ST TRAD QD 70 AV SALVADOR COELHO LT 4 – PLANALTINA/DF, 3009885-8, 2007, resolve: Indeferir os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referentes aos imóveis supramencionados, em razão dos respectivos motivos expostos. Os requerentes têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 67, § 2º do Decreto nº 16.106/94.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 06, DE 18 DE ABRIL DE 2007.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL - TJRA, órgão vinculado a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso XXII, do Regimento Interno, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007, resolve:

CONCEDER a GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, matrícula 40.703-8, Conselheiro Titular – TJRA/DF, órgão vinculado à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, no período de 18 de junho de 2007 a 22 de junho de 2007, abono de ponto anual, conforme estabelece o parágrafo primeiro do artigo primeiro da Lei 1.303, de 16 de dezembro de 1996.

JOÃO ALVES CARDOSO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS – TJRA, órgão vinculado a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, RECURSOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe

confere os incisos XII e XVI, do artigo 12 do Regimento Interno, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007, resolve:

TORNAR PÚBLICO o recebimento dos Recursos Voluntários a seguir:

Recurso Voluntário nº 70/2006; Recorrente: CONDOMINIO DO SMDB CONJUNTO 12D LOTE 06; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – XVI. CONDOMINIO DO SMDB CONJUNTO 12D LOTE 06, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 146.001.102/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 007490/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 10 de janeiro de 2006 (documento de fls. 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de dezembro de 2005 (recibo de fls. 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 16 de abril de 2007.

Recurso Voluntário nº 934/2005; Recorrente: ANTÔNIO JARDIM GAGLIARD; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – XVI. ANTÔNIO JARDIM GAGLIARD, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 146.000.295/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 4204/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 11 de novembro de 2004 (documento de fls. 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 08 de novembro de 2004 (recibo de fls. 12), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 16 de abril de 2007.

Recurso Voluntário nº 42/2006; Recorrente: FRANCISCO MOURA DOS SANTOS; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – XV. FRANCISCO MOURA DOS SANTOS, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 145.000.533/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 020049/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 20 de setembro de 2005 (documento de fls. 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 12 de setembro de 2005 (recibo de fls. 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 16 de abril de 2007.

Recurso Voluntário nº 09/2007; Recorrente: MINAS ESCAPAMENTOS LTDA; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – III. MINAS ESCAPAMENTOS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 132.002.012/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 0516/2003 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 17 de julho de 2006 (documento de fls. 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 03 de julho de 2006 (recibo de fls. 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 16 de abril de 2007.

Recurso Voluntário nº 10/2007; Recorrente: EVANE SOARES; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – XVI. EVANE SOARES, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 146.001.389/2005, pertinente ao Auto de Infração nº A010569 – OEU/2006 interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 27 de setembro de 2006 (documento de fls. 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 12 de setembro de 2006 (recibo de fls. 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 16 de abril de 2007.

Recurso Voluntário nº 04/2007; Recorrente: CONDOMINIO DO BLOCO T (QI 07); Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – X. CONDOMINIO DO BLOCO T (QI 07), irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.000.854/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 027867/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 24 de agosto de 2006 (documento de fls. 13). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 15 de agosto de 2006 (recibo de fls. 12), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 16 de abril de 2007.

Recurso Voluntário nº 52/2006. Recorrente: ODILON JOSE DE ALMEIDA; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – I. ODILON JOSE DE ALMEIDA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.001.010/2004 pertinente ao Auto de Infração nº 7067/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 20 de maio de 2004 (documento de fls. 13). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notifica-

ção da decisão condenatória ocorreu em 12 de maio de 2004 (recibo de fls. 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 16 de abril de 2007.

Recurso Voluntário nº 48/2006; Recorrente: OVER PRESENTES LTDA – ME; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – VI. OUVER PRESENTES LTDA - ME, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 135.001.232/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 019087/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 18 de novembro 2005 (documento de fls. 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 07 de novembro de 2005 (recibo de fls. 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 16 de abril de 2007.

Recurso Voluntário nº 51/2006; Recorrente: RE RAÇA EMBALAGENS LTDA – ME; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – VI. RE RAÇA EMBALAGENS LTDA - ME, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 135.001.324/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 019460/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 16 de dezembro de 2005 (documento de fls. 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de novembro de 2005 (recibo de fls. 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 16 de abril de 2007.

Recurso Voluntário nº 46/2006; Recorrente: EK WAGNER PARAFUSO E CIA; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – VI. EK WAGNER PARAFUSO E CIA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 135.001.372/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 019472/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 19 de dezembro de 2005 (documento de fls. 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 09 de dezembro de 2005 (recibo de fls. 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 16 de abril de 2007.

Recurso Voluntário nº 46/2006; Recorrente: EK WAGNER PARAFUSO E CIA; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – VI. EK WAGNER PARAFUSO E CIA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 135.001.372/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 019472/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 19 de dezembro de 2005 (documento de fls. 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 09 de dezembro de 2005 (recibo de fls. 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 16 de abril de 2007.

Recurso Voluntário nº 39/2005; Recorrente: BAR E LANCHONETE VASCONCELOS LTDA; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – VI. BAR E LANCHONETE VASCONCELOS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 135.001.325/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 038336, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 07 de dezembro de 2005 (documento de fls. 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de novembro de 2005 (recibo de fls. 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 16 de abril de 2007.

Recurso Voluntário nº 56/2006; Recorrente: MAÇÃ DO AMOR ENXOVAIS – ME; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – XVI. MAÇÃ DO AMOR ENXOVAIS - ME, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 146.000.635/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 4077/2003, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 29 de março de 2005 (documento de fls. 14). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 09 de março de 2005 (recibo de fls. 12), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 16 de abril de 2007.

Recurso Voluntário nº 59/2006; Recorrente: RUBENS SANTORO NETO; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – XVI. RUBENS SANTORO NETO, irresignado com a sentença

de primeira instância proferida no processo fiscal nº 146.000.310/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 1364/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 23 de dezembro de 2005 (documento de fls. 20). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de dezembro de 2005 (recibo de fls. 18), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 16 de abril de 2007.

Recurso Voluntário nº 43/2006; Recorrente: COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – XIII. COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 143.000.731/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 0288119/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 28 de novembro de 2005 (documento de fls. 12). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 09 de novembro de 2005 (recibo de fls. 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 16 de abril de 2007.

Recurso Voluntário nº 68/2006; Recorrente: COOTRHABIR; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – XII. COOTRHABIR, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.001.877/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 028583/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 18 de dezembro de 2005 (documento de fls. 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 08 de novembro de 2005 (recibo de fls. 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 16 de abril de 2007.

Recurso Voluntário nº 37/2006. Recorrente: SANTO ANTONIO PANIFICAÇÕES LTDA; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – X. SANTO ANTONIO PANIFICAÇÕES LTDA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.001.128/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 026801/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 22 de agosto de 2005 (documento de fls. 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de agosto de 2005 (recibo de fls. 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 16 de abril de 2007.

Recurso Voluntário nº 391/2005; Recorrente: DMX MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – XXI. DMX MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 301.000.307/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 001802/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 27 de janeiro de 2005 (documento de fls. 15). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de janeiro de 2005 (recibo de fls. 14), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 16 de abril de 2007.

Recurso Voluntário nº 1625/2004; Recorrente: JOÃO MARQUES DA CRUZ NETO; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – II. JOÃO MARQUES DA CRUZ NETO, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 134.000.467/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 3737/2002, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 15 de maio de 2003 (documento de fls. 23). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 06 de maio de 2003 (recibo de fls. 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 16 de abril de 2007.

Recurso Voluntário nº 03/2007; Recorrente: COLÉGIO ROGACIONANISTA PIO XII; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – X. COLÉGIO ROGACIONANISTA PIO XII, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.000.034/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 027291/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 30 de agosto de 2006 (documento de fls. 17). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de agosto de 2006 (recibo de fls. 16), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 16 de abril de 2007.

Recurso Voluntário nº 06/2007; Recorrente: IDR. INSTITUTO DE DOENÇAS RENAIS LTDA; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – XII. IDR. INSTITUTO DE DOENÇAS RENAIS LTDA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.001.430/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 030197/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 19 de setembro de 2006 (documento de fls. 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 15 de setembro de 2006 (recibo de fls. 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 16 de abril de 2007.

Recurso Voluntário nº 38/2006; Recorrente: CONDOMINIO RESIDENCIAL LÁZARO GONÇALVES; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – X. CONDOMINIO RESIDENCIAL LÁZARO GONÇALVES, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.001.714/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 026762/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 20 de outubro de 2005 (documento de fls. 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 07 de outubro de 2005 (recibo de fls. 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 16 de abril de 2007.

Recurso Voluntário nº 58/2006; Recorrente: GIORDANO GARCIA LEAO; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – XVI. GIORDANO GARCIA LEAO, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 146.000.956/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 0076447/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 04 de janeiro de 2006 (documento de fls. 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 17 de dezembro de 2005 (recibo de fls. 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 16 de abril de 2007.

JOÃO ALVES CARDOSO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 13 de abril de 2007.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 410.001.010/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a elaboração das Diretrizes e Estudo Preliminares para a Revitalização com viabilidade técnico-legal-arquitetônica do Estádio Mané Garrincha, localizado no Centro Poliesportivo Ayrton Senna – Brasília/DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 27 – SEPLAG/SEF, DE 13 DE ABRIL DE 2007

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem descontingenciar as dotações orçamentárias na forma que específica:

Unidade Orçamentária: 32101 – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL

Unidade Gestora: 320101 – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.3000.3943.0003

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	411.118,16

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0100.8517.0088

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	100	726,36

RICARDO PINHEIRO PENNA

LUIZ TACCA JUNIOR

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Secretário de Estado de Fazenda

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 18 de abril de 2007.

Processo: 040.003.562/2006. Interessado: Empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei Distrital nº 3.163, de 03 de julho 2003, no caput do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no parecer técnico nº 19/2007-Assessoria/CECOM, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta da empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, referente ao fornecimento de revista impressa especializada, WEBSITE e consultoria escrita, no valor total de R\$ 5.054,00 (cinco mil e cinqüenta e quatro reais), ato que ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia. Encaminhem-se os autos à Unidade de Administração Geral desta Secretaria para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 410.001.279/2007. Interessado: EDITORA NDJ LTDA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei Distrital nº 3.163, de 03 de julho 2003, no inciso I do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no parecer técnico nº 26/2007-Assessoria/CECOM, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta da empresa EDITORA NDJ LTDA, referente ao fornecimento de publicações relativas ao Boletim de Direito Administrativo e de Licitações e Contratos, no valor de R\$ 12.735,00 (doze mil setecentos e trinta e cinco reais), ato que ratifico nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia. Encaminhem-se os autos à Unidade de Administração Geral desta Secretaria para os demais procedimentos administrativos.

RICARDO PINHEIRO PENNA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE ABRIL DE 2007.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço de 08 de março de 2007, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 060.017.454/2006.

PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço de 09 de março de 2007, incumbida de apurar dos fatos constantes dos processos 060.017.069/2006 e 060.017.702/2006.

PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço de 23 de fevereiro de 2007, incumbida de apurar dos fatos constantes dos processos 060.000.764/2004, 272.000.051/2004 e 272.000.080/2004.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLESIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

ATO DO ORDENADOR DE DESPESA

DESPACHO DO ORDENADOR

Em 18 de abril de 2007.

Processo: 410.000.117/2007. Interessado: BRASIL TELECOM S/A. Assunto: SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor da BRASIL TELECOM S/A, objetivando atender despesas com serviços de telefonia fixa para esta Secretaria, no corrente exercício, conforme Nota Empenho nº 32, de 17 de abril de 2007, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). A inexigibilidade foi embasada com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à GOF/ST, para as demais providências.

RAIMUNDO LEITE DA SILVA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 16, DE 16 DE ABRIL DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 81 do Decreto nº 19.788/98, e tendo em vista o contido no Memorando nº 03/2007 do Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, resolve: RETOMAR os trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº 055-012021/2006, instituído pela Portaria nº 17, de 27 de abril de 2006, publicada no DODF nº 81, de 28 de abril de 2006, sobrestado desde 12 de janeiro de 2007, em razão da Comissão ter recebido Laudo Pericial de exame grafoscópico requisitado ao Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Distrito Federal, peça imprescindível para conclusão dos trabalhos.

DÉLIO CARDOSO CÉSAR DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 104, DE 29 DE MARÇO DE 2007.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XLI, do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: DESIGNAR para Representar o DETRAN/DF nos Conselhos de Segurança Comunitária do Distrito Federal, UELSON SOUSA PRASERES, matrícula 1148-7 (Águas Claras); LIANEZ BASTOS PADILHA, Matrícula 1471-0 (Brasília); KÉZIA DOS SANTOS DA SILVA, Matrícula 552-5 (Brazlândia e Brazlândia Rural); KLEITON LUIZ ALVES DE FARIA, Matrícula 1254-8 (Candangolândia); ADILSON DOS REIS VELASCO, Matrícula 691-2 (Gama, Gama Rural e Santa Maria); AMILTON DA SILVA PINHO, Matrícula 79271-3 (Guará); ISA DE BARROS, Matrícula 610-6 (Lago Norte); DORVALINA LEMOS DO PRADO, Matrícula 730-7 (Núcleo Bandeirante e Park Way); ALCIDES PAIVA AMADOR, Matrícula 1232-7 (Planaltina); WALDEMAR DE TRINDADE MEIRELLES, Matrícula 1484-2 (Riacho Fundo I); JESENILDA RODRIGUES DE ALMEIDA, Matrícula 1256-4 (Riacho Fundo II); MARIA DARCIRA DOS SANTOS, Matrícula 567-3 (Samambaia); GENETE ROSA, Matrícula 1035-9 (Sobradinho II); JOSÉ CÉSARIO VIEIRA NETO, Matrícula 1062-6 (Sudoeste/Octogonal); ANTÔNIO DIAS DA SILVA FILHO, Matrícula 654-8 (Taguatinga); LEDA RAETER MONTANDON BORGES, Matrícula 780-3 (UNB e Postos de Combustível); ALCEMIRO DE LA TORRE FILHO, Matrícula 1406-0 (Taxistas); MARCELO VINÍCIUS GRANJA, Matrícula 981-4 (Segurança Escolar); e como Segundo Representante: MARILDA DA SILVA COSTA, Matrícula 294-1 (Águas Claras); EMÍLIA CAMELITA DE OLIVEIRA, Matrícula 872-9 (Brazlândia e Brazlândia Rural); EDSON DA SILVA ROSÁRIO, Matrícula 1273-4 (Candangolândia); MARIA DA GUIA PEREIRA REIS, Matrícula 856-7 (Gama e Gama Rural e Santa Maria); ISRAEL CAETANO DE FARIA, Matrícula 878-8 (Guará); OZÉIAS MENDES, Matrícula 707-2 (Samambaia); BIANCA TAYLOR DE JESUS GUIRRA, Matrícula 1336-6 (Taguatinga).

DÉLIO CARDOSO CÉSAR DA SILVA

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 11 DE ABRIL DE 2007.

Dispõe Sobre Votação na 28ª Reunião Plenária Ordinária de julgamento do STPC.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com a presença dos Membros Sr.ª LUCINEIDE M.ª R. DE OLIVEIRA, Representante da DFTRANS, na qualidade de Presidente; Sr. JOSÉ ARLINDO CRISTINO, Membro Representante dos Operadores Autônomos do Sistema de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal; Sr. GILSON LOBO, Membro Representante do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal; Sr. MARCOS JUNIO DUARTE NOUZINHO, Membro Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Brasília do Distrito Federal; Sr. PLAUTRO MOREIRA DA CRUZ, Membro Representante dos Operadores do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal; Considerando o resultado da 28ª (VIGÉSIMA OITAVA) Reunião Plenária Ordinária da Câmara de Julgamento do SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, do ano de dois mil e sete, realizada no dia 11 de abril de 2007, resolve:

INDEFERIR OS RECURSOS REFERENTES AOS PROCESSOS: Nºs 098006652/05-PER. Nº434/1, 098000801/06-PER. Nº434/1, 098006335/05-PER. Nº434/1, 098007108/05-PER. Nº576/2, 098006632/05-PER. Nº309/3, 098007285/05-PER. Nº483/9, 098006795/05-PER. Nº483/9, 098007971/05-PER. Nº574/6, 098006800/05-PER. Nº110/4, 098006781/05-PER. Nº110/4, 098006797/05-PER. Nº110/4, 098007232/05-PER. Nº537/1, 098006261/05-PER. Nº018/3, 098003049/06-PER. Nº176/11, 098001062/06-PER. Nº617, 098004429/04-PER. Nº340/9, 098006034/04-PER. Nº187/2, 098004846/04-PER. Nº340/9, 098001168/06-PER. Nº617, 098006550/05-PER. Nº518/5, 098007540/05-PER. Nº518/5, 098007542/05-PER. Nº518/5, 098007543/05-PER. Nº518/5, 098007541/05-PER. Nº518/5, 098002405/05-PER. Nº189/9, 098007472/05-PER. Nº459, 098001167/06-PER. Nº678, 098000299/06-PER. Nº678/5, 098007290/05-PER. Nº238/1, 098007294/05-PER. Nº576/2, 098005942/05-PER. Nº470/7, 098007100/05-PER. Nº518/5. DEFERIR OS PROCESSOS Nºs 098006908/04-PER. Nº617/3, 098000956/06-PER. Nº193, 098007662/05-PER. Nº507/0, 098007548/05-PER. Nº507/0, 098002380/04-PER. Nº062/1, 098002321/04-PER. Nº062/1, 098001292/06-PER. Nº470, 098002431/04-PER. Nº341/7, 098006060/05-PER. Nº675, 098003960/04-PER. Nº517/7, 098003299/04-PER. Nº517/7, 098003793/04-PER. Nº517/7, 098001952/04-PER. Nº062/1, 098003112/04-PER. Nº062/1, 098000098/05-PER. Nº110/4, 098000189/05-PER. Nº110/4, 098006551/05-PER. Nº518/5, 098006554/05-PER. Nº518/5, 098007218/05-PER. Nº256/9, 098006482/05-PER. Nº256/9, 098007536/05-PER. Nº256/9, 098007537/05-PER. Nº256/9, 098007217/05-PER. Nº256/9, 098006059/05-PER. Nº675, 098002912/04-PER. Nº062/1, 098006481/05-PER. Nº256/9, 098003051/04-PER. Nº205/4, 098001104/04-PER. Nº517/7, 098004674/05-PER. Nº337/9, 098001987/04-PER. Nº010/8, 098002328/04-PER. Nº010/8, 098003016/04-PER. Nº010/8, 098002925/05-PER. Nº173/2, 098002829/04-PER. Nº010/8, 098003030/04-PER. Nº010/8, 098003281/04-PER. Nº010/8, 098000470/04-PER. Nº010/8, 098000812/06-PER. Nº573/8, 098000424/06-PER. Nº265/8, 098001044/06-PER. Nº265/8, 098004441/04-PER. Nº638/6, 098001064/06-PER. Nº335.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCINEIDE M.ª R. DE OLIVEIRA
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº22/2007, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 24 de abril de 2007(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4079.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 707/04, Pensão Militar, Jacy Gomes da Silva; 2) 2789/04, Pensão Civil, Shirley Ferreira de Azevedo Silva; 3) 3517/04, Licitação, Secretaria de Gestão Administrativa; 4) 38667/05, Consulta, Polícia Civil do DF; 5) 35891/06, Aposentadoria, Maria Aparecida de S. Castellar; 6) 36693/06, Aposentadoria, Maria de Nazaré Mendes de Souza; 7) 40275/06, Aposentadoria, Maria Pompeia A. G. Fernandes; 8) 40526/06, Aposentadoria, Marilene Vieira Karl; 9) 4719/07, Admissão de Pessoal, Banco de Brasília - BRB; 10) 4743/07, Admissão de Pessoal, PMDF.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 237/04, Aposentadoria, JOSÉ FLORENCIO DA SILVA; 2) 31506/05, Aposentadoria, Naira Maria Nogueira; 3) 34232/06, Pensão Civil, Divina Dias Pereira; 4) 4832/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 6593/93, Pensão Civil, JOAO SISINO CORREA LOUREIRO; 2) 1204/03, Pensão Civil, Neusa Roberta da Silva; 3) 29242/05, Auditoria de Regularidade, RA-IV - BRAZLÂNDIA, Advogado(s): Herman Barbosa; 4) 42200/06, Pensão Civil, Donília de Oliveira Santos; 5) 42430/06, Licitação, 3ª ICE.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 16531/05, Aposentadoria, Maria Ester Mena Barreto Camino; 2) 25934/06, Aposentadoria, Fatima Suely Souza Soares; 3) 27856/06, Tomada de Contas Anual, FUNDEF; 4) 30830/06, Reforma (Militar), Jeferson Lima Guimarães; 5) 39218/06, Aposentadoria, Antonio Arlindo Bacchi; 6) 41140/06, Aposentadoria, Valdezinha Gomes dos Santos; 7) 1604/07, Aposentadoria, Sebastião Olivio Brito; 8) 3097/07, Aposentadoria, Ana Maria Araujo Barros; 9) 3372/07, Aposentadoria, Maria do Carmo Gomes de Roure; 10) 4921/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 11) 5090/07, Pensão Civil, Rosangela Maria Ribeiro.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 556.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 301/02, Representação, ASSECON; 2) 2822/04, Estudos Especiais, TCDF; 3) 22374/06, Representação, MPJTCD.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 537.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 3178/07, Denúncia, CIDADÃO.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4075

Aos 11 dias do mês de abril de 2007, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em fruição de férias, o Conselheiro JORGE CAETANO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4074 e Extraordinárias Administrativa nº 554 e Reservada nº 532, todas de 10.4.07.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 09/2007-MV, mediante o qual a Conselheira MARLI VINHADELI comunica a modificação da programação de suas férias, objeto do Ofício nº 53/2006-MV, no sentido de suspender, "sine die", a fruição do período de 02 a 16.5.2007.

- Representação nº 8/2007-DA, do Procurador do Ministério Público junto à Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, encaminhando denúncia formulada por cidadão acerca de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Fundação Hemocentro de Brasília-FHB.

A seguir, o Senhor Presidente interrompeu os trabalhos desta assentada e convocou Sessão Extraordinária Reservada, realizada em seguida, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte.

Às 15h41, o Senhor Presidente reabriu a Sessão Ordinária, concedendo a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, para o relato de processos.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Contrato: Processo 3689/2004 - Despacho 88/2007. Licitação: Processo 8056/2007 - Despacho 99/2007. Representação: Processo 38360/2006 - Despacho 87/2007.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 19930/2005 - Despacho 84/2007. Pensão Civil: Processo 6593/1993 - Despacho 82/2007. Representação: Processo 1262/2004 - Despacho 83/2007.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Aposentadoria: Processo 5637/1994 - Despacho 83/2007. Pensão Civil: Processo 6775/2006 - Despacho 84/2007, Processo 6791/2006 - Despacho 85/2007.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Inspeção: Processo 2052/2006 - Despacho 117/2007.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Denúncia: Processo 393/2000 - Despacho 77/2007, Processo 4506/2007 - Despacho 76/2007, Processo 6770/2007 - Despacho 70/2007. Pensão Civil: Processo 681/2007 - Despacho 75/2007. Representação: Processo 5502/2007 - Despacho 78/2007. Tomada de Contas Anual: Processo 2249/2003 - Despacho 79/2007.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 288/90 (anexo o Processo TCDF nº 3.010/90; anexo o Processo GDF nº 40.003.618/89) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA IMACULADA CARVALHO PIRES GRAVINA ROQUE-SEF. - DECISÃO Nº 1.518/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a revisão em exame.

PROCESSO Nº 7.715/91 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Assuntos Fundiários do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de operações imobiliárias. - DECISÃO Nº 1.519/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 8.778/2006-CGDF (fl. 952), 11.379/GAB-CGDF (fls. 953/954) e 420/CGA/CGDF (fls. 958/961); II - tomar sem efeito a determinação contida no item “b” da Decisão nº 6833/2006; III - conceder à Corregedoria o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, para conclusão e remessa da TCE objeto do Processo nº 250.000.135/2001; IV - retomar os autos à 3ª Inspeção, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 4.424/92 (anexo o Processo GDF nº 54.003.229/91) - Reforma de CELSO DONIZETE GONÇALVES-PMDF. - DECISÃO Nº 1.520/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à PMDF, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - alerte o interessado de que, querendo, deverá, em 30 (trinta) dias, apresentar contra-razões a esta Corte, haja vista o entendimento delineado nos autos acerca da não-caracterização de que possível acidente por ele sofrido em ato de serviço é que teria dado causa à sua doença incapacitante (v. documentos de fls. 2, 6/10 e 53/56); II - manifeste-se acerca do exposto no item anterior.

PROCESSO Nº 1.209/99 (apenso o Processo TCDF nº 5.058/96; apenso o Processo GDF nº 61.012.092/98) - Aposentadoria de JOÃO EVANGELISTA CERQUEIRA DA COSTA e pensão civil concedida a MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA DA COSTA-SES. - DECISÃO Nº 1.521/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dar por cumpridos o Despacho Singular nº 003/06 - GCJF (fl. 38) e a Decisão nº 4048/03 (fl. 23); II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) contatar os Ministérios da Defesa (Comando da Aeronáutica) e da Saúde, com o fim de: a) colher informações sobre o eventual vínculo funcional do Sr. João Evangelista Cerqueira da Costa com aqueles órgãos, bem como sobre o tempo de serviço lá averbado, se for o caso, indicando os períodos; b) cientificá-los a respeito da concessão, pelo Distrito Federal, da aposentadoria e da pensão ora em exame, assim como do aproveitamento de parte do tempo atestado pelo antigo Instituto Nacional de Previdência Social (período de 30.05.1962 a 27.07.1964) para a inativação do ex-servidor, mediante certidão de fls. 8/9 - Processo-TCDF nº 5058/96; 2) haja vista inexatidões no valor da pensão (ora para mais, ora para menos), conferir todos os pagamentos efetuados à pensionista, a contar de 5 anos desta decisão, com vistas a providenciar o devido acerto de contas e a corrigir o valor atual do benefício, atentando, principalmente, para o seguinte: a) os proventos da aposentadoria do ex-servidor eram calculados na proporção de 33/35, que deve ser levada em consideração para a pensão, sobretudo nas rubricas vencimento básico, “Vantagem Pessoal - Lei 1.867/98” (decorrente das parcelas “Decisão Judicial TST 241/87”, “Decisão Judicial PCCS - INAMPS e “Integração de plantões - 20 horas”) e “Parcela Pecuniária - Lei 1.062/96”; b) a pensionista faz jus à parcela “Triênios”, no percentual de 5%, conforme consta do título de pensão (fl. 50 - apenso/pensão) e do abono provisório (fl. 27 - apenso/aposentadoria); c) deverão ser utilizados os valores da tabela do Cargo de Médico da Carreira Médica do DF, criada pela Lei nº 2.585/2000.

PROCESSO Nº 204/00 (anexo o Processo TCDF nº 2.424/00) - Auditoria de regularidade realizada na então Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude do Distrito Federal, em cumprimento da Decisão nº 555/00, com a finalidade de verificar eventuais falhas e irregularidades decorrentes do processo de extinção do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação. Juntou-se aos autos pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 1.522/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fl. 903/907; II - conceder à Senhora Ana Cristina Almeida Bocayuva e aos Senhores Marco Aurélio da Costa Guedes e Marcus Túlius de Paula Senna prorrogação de prazo de 15 (quinze) dias, contados do conhecimento desta decisão, para apresentação das justificativas de que trata o item IV da Decisão nº 6610/2006, estendendo a prorrogação aos Senhores Agrício Braga Filho, Weber de Azevedo Magalhães, Herbert Willian de Oliveira Félix, Fabiana F. Goudinho, Wagner José de Sant Anna, Walter de Oliveira, Rosângela de Lima Ferreira, Marise Sant'anna Carvalho, Mário César de Oliveira Júnior e Wellyngton Alarcão Vilela; III - autorizar a devolução dos autos à 2ª Inspeção, para os devidos fins. PROCESSO Nº 1.554/02 (apenso o Processo GDF nº 80.002.505/02) - Documentação enviada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade das admissões ocorridas na Secretaria de Educação em decorrência dos concursos públicos, para o cargo de professor, abertos pelos Editais nºs 47/99-IDR, 01/00-SGA/SE e 01/98-FEDF. Houve empate na votação. Os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e RENATO RAINHA acompanharam o voto do Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. A Conselheira MARLI VINHADELI votou pelo arquivamento dos autos, no que foi seguida pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO e pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. - DECISÃO Nº 1.515/07.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com base nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 1.007/04 - Inspeção realizada na Secretaria de Solidariedade do Distrito Federal em

decorrência do O.I. nº 025/04-GCJF, pelo qual o então Conselheiro JACOBY FERNANDES noticiou a suspensão, pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, via Agravo de Instrumento nº 2004.002000948-3, da abertura das propostas encaminhadas para a Concorrência nº 096/2003, realizada por aquela Pasta com o objetivo de adquirir leite tipo “C” para distribuição a beneficiários do programa Pró-Família, e que, desde o dia 25 de fevereiro de 2004, o contrato vigente vem sendo prorrogado de 60 (sessenta) em 60 (sessenta) dias, por meio de aditivos. - DECISÃO Nº 1.523/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) autorizar a realização, nos autos, do aprofundamento da análise constante da determinação do item II da Decisão nº 404/2007, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos; b) considerar desnecessária a apensação ao Processo nº 24.828/2005 (item III da referida decisão).

PROCESSO Nº 40.572/05 - Pedido de prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para a conclusão dos trabalhos de controle interno relativos às tomadas de contas especiais de que tratam os Processos nºs 010.000.664/06 e 010.001.239/06. - DECISÃO Nº 1.524/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu conceder a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, contados do conhecimento desta decisão, para a conclusão dos trabalhos de controle interno relativos às tomadas de contas especiais de que tratam os Processos nºs 010.000.664/06 e 010.001.239/06.

PROCESSO Nº 42.800/05 (apenso o Processo GDF nº 30.000.209/05) - Tomada de contas anual dos agentes de material do Departamento do Sistema Viário da Secretaria de Estado de Transportes - ST, relativa ao ano de 2004. - DECISÃO Nº 1.525/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual dos agentes de material do Departamento do Sistema Viário da Secretaria de Estado de Transportes, referente ao exercício de 2004, objeto do Processo Apenso nº 030.000.209/2005; b) do documento de fls. 21; II - aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, julgando regulares as contas dos agentes de material nomeados no item 2 da Instrução (fls. 27); III - autorizar: a) o retorno do Apenso nº 030.000.209/2005 à Secretaria de Estado de Transportes; b) a devolução dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 38.858/06 - Inspeção realizada na Câmara Legislativa do Distrito Federal, em cumprimento do item III da Decisão nº 5706/06, prolatada nos autos do Processo nº 714/04. - DECISÃO Nº 1.526/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 400/DRH, dos anexos (fls. 05/18), dos documentos de fls. 19/34 e do resultado da inspeção levada a efeito na CLDF; II) considerar cumprido o item III da Decisão nº 5706/2006, visto que a CLDF está realizando o pagamento da parcela de ATS em consonância com as regras constitucionais vigentes (art. 37. inc. XIV).

PROCESSO Nº 6.282/07 - Edital de licitação referente à Concorrência de Serviços nº 001/2007 - CEB Distribuição, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de inspeção, medição de grandezas elétricas e manutenção em redes de distribuição aéreas desenergizadas, urbanas e rurais, de média e baixa tensões. - DECISÃO Nº 1.527/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Carta nº 002/2007-CPL/CEB-Distribuição, de 22 de março de 2007 (fls. 169/170); b) do novo Edital da Concorrência de Serviços nº 01/2007 da CEB - Distribuição S. A. (fls. 171/195) e dos respectivos anexos de fls. 196/271; II. considerar cumpridas as determinações constantes da Decisão nº 1010/2007; III. autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações. Decidiu, mais, dar conhecimento desta decisão à Jurisdicionada.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 1.498/91 (anexo o Processo GDF nº 82.007.291/90) - Aposentadoria de SILVIA DAHER NAVES-SES. - DECISÃO Nº 1.528/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer do ato de apostilamento de fl. 36 e da averbação de 633 dias contados para fins de adicional por tempo de serviço, conforme demonstrativo de tempo de serviço de fl 56; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 5.012/94 - Aposentadoria de EDNA COSENTINO XAVIER CARDOSO-PRGDF. - DECISÃO Nº 1.529/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu devolver os autos à Procuradoria Geral do Distrito Federal, em nova diligência, para que esse órgão, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie a retificação do ato concessório de fl. 155 (Portaria nº 147, de 18/09/06), excluindo do seu texto a expressão: “com as vantagens do artigo 192, item II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990”, visto que esse dispositivo não se aplica ao caso.

PROCESSO Nº 2.748/98 (apenso o Processo GDF nº 61.022.424/97) - Aposentadoria de JAIR EVANGELISTA DA ROCHA-SES. - DECISÃO Nº 1.530/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, ter por cumprida a diligência objeto do Despacho Singular nº 078/06-GAB/AS, e determinar a baixa do processo apenso em diligência saneadora, para que a Secretaria de Estado de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique o ato concessório de fl. 32, com relação ao servidor JAIR EVANGELISTA DA ROCHA, para incluir na fundamentação legal os arts. 3º e 4º da Lei nº 1.004/96 e 4º da Lei nº 1.141/96; II - elabore novo abono provisório, em substituição ao de fls. 53, para: a) considerar as parcelas de quintos/décimos incorporadas pelo servidor (4/5 - DF-05 - art. 7º da Lei nº 1.004/96 - e 1/10 - DF-05 - art. 7º da Lei nº 1.004/96) até 31/07/96 (Lei nº 1.004/96), conforme Decisão TCDF nº 3395/99, com base na retribuição mensal, ou seja, o vencimento percebido acrescido da representação mensal do cargo em comissão; b) incluir a Representação Mensal do DF-05, calculada proporcionalmente, com base nos arts. 1º e 3º da Lei nº 1.004/96, combinados com os arts. 3º e 4º da Lei nº 1.141/96. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 741/01 - Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Executivo, referentes aos 1º e 2º quadrimestres de 2001. - DECISÃO Nº 1.517/07.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 929/01 (apensos os Processos GDF nºs 40.001.363/01, 40.002.100/01) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da então Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal e do Fundo de Promoção do Esporte, Educação Física e Lazer do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 1.514/07.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 1.318/03 - Consulta formulada pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal sobre a natureza das fontes de arrecadação do Fundo Pró-Jurídico, em especial a pertinente aos recursos previstos no inciso IV do art. 3º da Lei nº 2.605/2000. - DECISÃO Nº 1.531/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das informações e esclarecimentos apresentados pela Secretaria de Estado de Fazenda do DF (fls. 278 a 319), considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 3541/2006; II - dar ciência desta decisão à Procuradoria Geral do DF; III - autorizar a devolução dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2.315/04 - Representação nº 04/2004 - DA, versando sobre supostas irregularidades denunciadas na imprensa, envolvendo a contratação de estagiários para o Centro de Informação e Assistência Toxicológica do DF (CIAT), vinculado à Secretaria de Saúde do DF. Houve empate na votação. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO acompanharam o voto da Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI. O Conselheiro RENATO RAINHA e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS seguiram o voto do Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. - DECISÃO Nº 1.516/07.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com espeque nos arts. 84, VI, e 73 do RITCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 2.462/04 (apenso o Processo TCDF nº 3.881/88; apenso o Processo GDF nº 54.000.289/00) - Pensão militar, cumulada com revisão, concedida a ISABEL SALUSTIANO PEREIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.532/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, a concessão e a revisão em apreço; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.053/05 (apenso o Processo GDF nº 61.005.855/00) - Documentação constante do processo apenso que versa sobre admissões ocorridas na extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal, atual Secretaria de Estado de Saúde do DF- SES/DF, encaminhada por esse ente à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, em cumprimento ao art. 4º da Resolução nº 100/98, e por aquela Secretaria ao TCDF, conforme reza o art. 8º da mesma Resolução. - DECISÃO Nº 1.533/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1786/2005-GAB/SES, de 27/07/05, e 2168/2005-GAB/SES, de 02/09/05, e dos documentos que os acompanham (fls. 43 a 117), considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 1402/2005; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as admissões abaixo, na Secretaria de Estado de Saúde, oriundas dos Concursos Públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 16/99-IDR (DODF de 30/07/99), 11/99-FHDF (DODF de 12/07/99) e 17/99-IDR (DODF de 30/07/99): Edital n.º 16/99 - IDR Cargo: Assistente Superior de Saúde Especialidade: Enfermeiro: Adriana Machado da Silva, Aline Moura de Almeida, Ana Cristina da Silva, Ana Lúcia de Melo Leão, Andréa Araciaba Soares Coelho, Carla Surama Barbosa de Oliveira, Denise Rodrigues Costa Silva, Djane Elys Rene de Araujo, Eliana Pereira da Silva, Fabiana Claudia de Vasconcelos França, Gilca dos Santos Vaz, Helena Ribeiro da Penha Dias, Joanice Pereira Alves, Liliane Rodrigues Rios, Luci Aparecida Santos, Margareth de Sousa, Maria Aparecida dos Santos Magalhães, Maria Carlizoneide Araújo, Maria Carmen Pereira, Marta Paula Mamédio de Souza, Michele Benevenuto Balthazar da Silva, Paulo César de Azevedo, Raimunilde Vasconcelos Estevão de Oliveira, Regina Célia Pinto da Costa, Rosimar Andrade Marinho, Simony Pereira Afonso Ferreira Leite, Sônia Aparecida Soares Dias e Suzana de Matos; Edital n.º 11/99 - FHDF Cargo: Assistente Superior de Saúde (Médico) Especialidade: Neurologia: Karina Maria Alcécio de Oliveira; Edital n.º 17/99 - IDR Cargo: Assistente Intermediário de Saúde Especialidade: Auxiliar de Enfermagem: Adriane Martins de Oliveira, Alcione Alves Pereira, Alessandra Bayma Sousa, Ana Bernardete Marçal Costa, Ana Cláudia Moura Bittencourt, Andrea Arrais de Santana, Arislene de Aguiar Soares, Ataides Rodrigues da Costa Neto, Cacilda Brandão Vilasboa Silva, Carlos Antonio de Souza Alves, Carmem Lúcia Maria da Costa, Carolina Taglialegna Rodrigues, Cassia Viana Cruz, Cleidínea dos Santos Sá, Cristiana Simões Gonçalves, Cristiane Gonçalves dos Santos Rocha, Daisy Cristina de Freitas, Débora Rodrigues de Abreu, Denise Gebrim Teixeira Fernandes, Denise Ribeiro da Costa Leonardo, Edilson Marques da Silva, Edith Röpke, Edna da Silva Parreiras, Eliane da Conceição de Melo, Eliane Francisco de Andrade, Francisca Salviano, Ilsa Ferraz de Oliveira Pinto, Ivanildo de Sousa Ferreira, Ivone Aparecida da Silva, James Santos Valadares, João Batista da Silva e Lígia Pereira Lima; III - sobrestar a análise da admissão de Marcus Antonius Gadelha Maciel, aprovado no Concurso Público regulado pelo Edital Normativo n.º 11/99 - FHDF (DODF de 12/07/99), para o Cargo de Assistente Superior de Saúde (Médico), Especialidade: Cardiologia, em decorrência da acumulação dos cargos de médico militar do Exército e médico da SES, até o posicionamento do TCDF, acerca da questão, no Processo nº 18725/06; IV - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) encaminhe o parecer da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos e as eventuais medidas adotadas, tendo em vista a acumulação dos cargos de Enfermeira, exercido na Secretaria de Saúde, e Técnico de Enfermagem, exercido no Hospital de Urgências de Goiânia, pela servidora Alcângela Maria Rodrigues da Costa, aprovada no Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 16/99 - IDR (DODF de 30/07/99), bem como a acumulação de dois cargos de Auxiliar de Enfermagem, um exercido na Secretaria de Saúde do DF e o outro em órgão que não foi especificado (vínculo temporário), pela servidora Elisângela Evangelista da Silva, aprovada no Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 17/99 - IDR (DODF de 30/07/99), uma vez que, embora tais acumulações sejam, atualmente, possíveis, em virtude da promulgação da Emenda Constitucional nº 34, de 13/12/01, não eram à época das respectivas admissões, esclarecendo, ainda, se for o caso, a observância da compatibilidade de horário;

b) esclareça se o exercício da atividade auxiliar de enfermagem por parte da servidora Simony Pereira Afonso Ferreira Leite foi realizado, por intermédio do ICS, mediante contrato de gestão com a Administração Pública.

PROCESSO Nº 15.632/05 (apenso o Processo GDF nº 100.000.693/05) - Contendo o Ofício nº 742/2006 - GAB/SGA, mediante o qual a então Secretaria de Gestão Administrativa e Planejamento do Distrito Federal solicita nova prorrogação de prazo, por 90 dias, para conclusão e remessa à Corte de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1.534/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial em apreço, considerando-a encerrada com fulcro no art. 13, III, da Resolução nº 102/98; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. PROCESSO Nº 32.928/05 - Representação nº 27/2005-CF, da Procuradoria-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, sobre irregularidades no exercício de cargos comissionados da Secretaria de Esporte e Lazer, atual Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal - DECISÃO Nº 1.535/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Marco Aurélio da Costa Guedes, Alessander do Nascimento, Hérbert William de Oliveira Félix e Maria das Dores Rabelo, para, no mérito, considerá-las procedentes; II - considerar prejudicado o item I, parte final, da Decisão nº 3424/2006, em decorrência do advento dos Decretos nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, e 27.594, de 2 de janeiro de 2007; III - considerar superado o item III da Decisão nº 3424/2006, em face das apurações levadas a efeito no Processo nº 20690/2006; IV - determinar à Secretaria de Estado de Esporte que informe a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, o atual quantitativo de cargos comissionados e funções comissionadas daquela Pasta, vagos e preenchidos; V - reiterar ao Senhor Governador do Distrito Federal os termos constantes do item II da Decisão nº 3424/2006; VI - solicitar ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios informações a respeito do Procedimento de Investigação Preliminar, objeto da Portaria nº 91/2005; VII - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE. PROCESSO Nº 3.470/07 (apenso o Processo GDF nº 80.011.657/05) - Pensão civil concedida a CÂNDIDO RODRIGUES NAVES-SE. - DECISÃO Nº 1.536/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 2.631/99 - Inspeção realizada na então Secretaria de Esporte e Valorização da Juventude do Distrito Federal, com o objetivo de verificar a regularidade da despesa com a obra de reforma do Estádio Mané Garrincha. - DECISÃO Nº 1.537/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu tomar conhecimento do recurso de revisão interposto por Sérgio Luiz Lisboa de Almeida contra a Decisão nº 174/2004 para, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO Nº 1.459/04 (apenso o Processo TCDF nº 2.300/89; apenso o Processo GDF nº 54.000.487/00) - Pensão militar concedida a ROSA FERREIRA DO NASCIMENTO-PMDF. - DECISÃO Nº 1.538/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) alertar a Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF da necessidade de acostar aos autos documentos alusivos à exclusão da viúva, Sra. ROSA FERREIRA DO NASCIMENTO, da condição de beneficiária da concessão em apreço, vez que atualmente o seu nome não consta do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito em exame e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.209/04 (apenso o Processo GDF nº 54.001.205/00) - Pensão militar concedida a MARIA ISABEL FERREIRA MORENO-PMDF. - DECISÃO Nº 1.539/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 32.990/06 (apenso o Processo GDF nº 54.003.226/93) - Reforma de JOSÉ FELIPE FERREIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.540/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar a baixa dos autos em diligência, à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório, com a finalidade de incluir o artigo 25 da Lei nº 10.486/2002 e de consignar a vigência da concessão a contar de 06.07.2005, data de publicação do referido ato; II - alertar a jurisdicionada, com base no item I.I da Decisão nº 1.396/2006, da necessidade de observar o que vier a ser decidido no Processo nº 1.284/2003, quanto à cumulatividade de percentuais do Adicional de Certificação Profissional (ACP). Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo não-acolhimento do item II do voto do Relator.

PROCESSO Nº 39.994/06 - Admissões de Médicos, Especialidade Pediatria, pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, aprovados no concurso público regulado pelo Edital n.º 11/05 - SES, publicado no DODF de 21/06/05, cujo certame foi acompanhado por este Tribunal de Contas nos autos do Processo nº 16434/2005, desde a publicação do ato normativo até a divulgação do respectivo resultado. - DECISÃO Nº 1.541/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 9; b) considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no Cargo de Médico, Especialidade Pediatria, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 11/05 - SES, publicado no DODF de 21/06/05: Beatrice Maria Viegas Almeida Santiago Henriques, Emanuel Carlos de Araújo, Helene Catarine Dantas do Nascimento, José Tenório de Almeida Neto, Luiz Antonio de Almeida e Silva, Marília Varella Malta, Renata Colaço Ribeiro, Sérgio Gomes Moreno e Suzana da Silva Berlim; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o seu arquivamento.

PROCESSO Nº 40.801/06 - Admissões de Médicos, Especialidade Cardiologia, pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 11/05 - SES, publicado no DODF de 21/06/05. - DECISÃO Nº 1.542/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 7; b) considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no Cargo de Médico, Especialidade Cardiologia, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 11/05 - SES, publicado no DODF de 21/06/05: Alessandra Figueiredo Freitas, Carlos Alberto Cavalcante, Franci Aiko Uehara Huamani, João Nei Garcia Pinto Fernandes, Paulo Assunção Soares Monteiro, Ronald Lobato Cardoso e Simonica Alves Silva; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o seu arquivamento.

PROCESSO Nº 1.922/07 (apenso o Processo GDF nº 80.023.742/05) - Aposentadoria de MARIA ABADIA DA CRUZ-SE. - DECISÃO Nº 1.543/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo nº 26930/2006, que trata de Estudos Especiais sobre o "congelamento" do tempo de contribuição, em 31/12/2003, para as aposentadorias concedidas com base no direito adquirido a que se refere o art. 3º da EC nº 41/2003, bem como no Processo nº 42.090/2006 com relação ao cálculo das vantagens pessoais em concessões com proventos proporcionais; II - determinar o retorno do feito à 4ª ICE, para as providências de praxe e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.003/07 - Concorrência nº 01/2007-CAESB, cujo objeto é a contratação de empresa para implantação do sistema coletor da terceira etapa (Área VI), do sistema de esgotamento sanitário do Lago Norte, bem como execução de ramais condominiais de complementação do sistema coletor já implantado. - DECISÃO Nº 1.544/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital de Concorrência nº 001/2007-CAESB (Anexo I); b) da Informação nº 14/07 (fls. 10-12); II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 6.447/96 (apenso o Processo GDF nº 82.012.364/95) - Aposentadoria de SILÉIA CÂNDIDA DE LIMA ALVES-SE. - DECISÃO Nº 1.545/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a diligência determinada por meio da Decisão nº 669/2002; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) promover o ajuste do pagamento da vantagem quintos, posteriormente transformada em décimos, incorporada com base no exercício de cargos/funções na esfera federal, de acordo com o novo entendimento proferido na Decisão nº 4.223/2006, exarada no Processo nº 7.679/2005; b) juntar aos autos documentos referentes à incorporação da Gratificação de Regência de Classe - GRC, Lei nº 696/1994; c) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 81 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/1993 - TCDF, a fim de adequá-lo ao exposto nas alíneas "a" e "b"; d) tornar sem efeito o documento substituído; e) se verificar a ocorrência de valores pagos a mais à servidora a título de vantagem quintos, posteriormente transformada em décimos, após a compensação com os valores a título da Adicional por Tempo de Serviço a que se refere o documento de fl. 79 - apenso, caso ainda não efetuado o acerto financeiro, dispensar o ressarcimento, nos termos do enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, mantida pela Decisão nº 51/2005, Processo nº 3.109/2004.

PROCESSO Nº 3.382/97 (apenso o Processo GDF nº 61.002.652/97) - Aposentadoria de ANTÔNIO NUNES CAMPOS-SES. - DECISÃO Nº 1.546/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) esclarecer se existe certidão de outros tempos de serviço, além daqueles constantes às fls. 14/18 apenso, a fim de justificar os 4.150 dias averbados para fins de aposentadoria, conforme informado à fl. 7v apenso e consignado no demonstrativo de fl. 27 apenso, e o cálculo dos proventos do servidor na proporção de 25/35 avos; b) dar ciência desta decisão ao interessado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente no Tribunal argumentos/documentos para a defesa dos seus direitos; c) dar prioridade no atendimento da providência supracitada, em face do que dispõem o art. 71 da Lei nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso), a Portaria nº 032 - TCDF, de 02.06.2005 e o Decreto nº 24.614 - GDF, de 25.05.2004.

PROCESSO Nº 2.707/05 (apenso o Processo GDF nº 82.006.298/98) - Aposentadoria de MÍRIAM ASSUNÇÃO NETO ILHA-SE. - DECISÃO Nº 1.547/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.265/2006 e legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo nº 9.472/2006, que trata de Estudos Especiais sobre o cálculo da parcela Incentivos Funcionais; II - alertar a Jurisdicionada para que elabore novo abono provisório, em substituição ao de fls. 130 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/1993 - TCDF, para corrigir a falha formal, excluindo a parcela Gratificação de Alfabetização - GAL, pois não consta dos proventos da servidora, conforme se verifica em consulta ao SIGRH (fls. 22/23), tomando sem efeito o documento substituído; III - autorizar o acompanhamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6.058/06 (apenso o Processo GDF nº 60.003.105/03) - Aposentadoria de MARIA DA PENHA DE JESUS UCHÔA-SES. - DECISÃO Nº 1.548/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - retificar o ato concessório de fl. 36 apenso, publicado no DODF de 07.05.2003, no

pertinente à interessada, a fim de excluir da fundamentação legal o artigo 1º da Lei nº 1.004/1996 e o artigo 3º da Lei nº 1.141/1996, e incluir o artigo 7º da Lei nº 1.004/1996; II - juntar aos autos certidão, emitida pela unidade competente da Fundação Educacional do Estado do Ceará, que comprove os 275 (duzentos e setenta e cinco) dias de serviço prestados pela servidora àquele órgão, entre 01.03.1977 a 30.11.1977; III - caso não seja possível dar cumprimento ao item anterior, notificar a interessada para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente no Tribunal as razões e documentos na defesa de seu direito, vez que o período entre 11.03.1977 a 30.11.1977 poderá ser computado apenas para fins de aposentadoria; IV - confeccionar novo abono provisório, nos termos da Decisão Normativa nº 02/1993, em substituição ao de fl. 58 apenso, a fim de: a) considerar no cálculo das parcelas a tabela de valores vigentes à época da concessão; b) calcular as parcelas referentes as vantagens quintos/décimos, tendo em conta que a servidora faz jus à 6/10 do DF 05 e 2/10 do DF 07, calculados pela retribuição, e 2/10 do DF 06, calculados pela representação mensal; V - dar prioridade no cumprimento das providências ora determinadas, em razão do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso), Portaria nº 032 - TCDF, de 02.06.2005, e Decreto nº 24.614 - GDF, de 25.05.2005; VI - tornar sem efeito o documento substituído. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 37.428/06 (apenso o Processo GDF nº 94.000.039/05) - Aposentadoria de ISMAEL CALISTO DE SALES-SLU. - DECISÃO Nº 1.549/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 41.875/06 - Denúncia anônima acerca de cessão, supostamente irregular, da servidora ANA MARIA PEIXOTO GAVINHO, vinculada ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde e que, atualmente, encontra-se cedida para o Ministério da Saúde, com exercício no Hospital de Jacarepaguá - Rio de Janeiro. - DECISÃO Nº 1.550/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) autorizar a remessa de cópia do Relatório de Inspeção à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e à servidora ANA MARIA PEIXOTO GAVINHO (Auxiliar de Enfermagem - Mat. nº 134.094-8), determinando-lhes que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhem a esta Corte de Contas as competentes razões de justificativa; b) ordenar a devolução dos autos à 2ª Instância de Controle Externo, para os devidos fins.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 1.256/00 (apenso o Processo GDF nº 74.000.020/00) - Prestação de contas anual da PROFLORE S.A. - Florestamento e Reflorestamento, em liquidação, referente ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 1.551/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da prestação de contas anual do Liquidante da PROFLORE S.A. - Florestamento e Reflorestamento - Em Liquidação, relativa ao exercício de 1999; II - julgar REGULARES COM RESSALVA, com fulcro no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, as contas do responsável pela PROFLORE S.A. - Florestamento e Reflorestamento, João Resende Filho, Liquidante no período de 01.01 a 31.12.99, em razão da falta de ações concretas e tempestivas para concluir a liquidação da Empresa; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; IV- autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 41.425/06 (apenso o Processo GDF nº 54.000.021/98) - Reforma de FRANCISCO RAIMUNDO DAS CHAGAS-PMDF. - DECISÃO Nº 1.552/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. relevar a ausência, no abono provisório, da data em que passaram a valer os efeitos financeiros da reforma; II. considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III. alertar a Polícia Militar do Distrito Federal para que observe o que vier a ser decidido no Processo nº 1.284/03 (Auditoria de Regularidade realizada pela 4ª ICE na PMDF), acerca da cumulatividade de percentuais do Adicional de Certificação Profissional; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo não-acolhimento do item III do referido voto.

PROCESSO Nº 1.256/07 (apenso o Processo GDF nº 80.026.558/05) - Aposentadoria de MARIA ISOLINA CARNEIRO-SE. - DECISÃO Nº 1.553/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, retificando o ato de fls. 42/44 - apenso, para fazer constar a classificação funcional da servidora como Classe B, Etapa 11-UB, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 5.103/07 (apenso o Processo GDF nº 94.000.465/04) - Pensão civil, cumulada com revisão, concedida a MAGNO MAURO VILAR DA SILVA e outros-SLU. - DECISÃO Nº 1.554/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, a concessão e a revisão ora examinadas; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 5.111/07 (apenso o Processo GDF nº 30.006.555/03) - Aposentadoria de FRANCISCO CÂNDIDO DA SILVA-SLU. - DECISÃO Nº 1.555/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, sem prejuízo de posterior ajuste ao que vier a ser decidido no Processo nº 42.090/06, na parte que trata da regularidade do pagamento das vantagens pessoais em concessões com proventos proporcionais; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 119/00 - Auditoria realizada na extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no exercício de 2000, para avaliar o desempenho de sua área de obras, especificamente na Divisão de

Engenharia e Arquitetura - DEA. - DECISÃO Nº 1.556/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. conhecer dos documentos juntados aos autos (fls. 789/792); II. receber o documento encaminhado pelo Sr. Ronaldo Luiz Damasceno Ferreira (fls. 789/790) como pedido de parcelamento; III. autorizar o parcelamento da dívida em 20 (vinte) parcelas mensais, com fundamento no art. 179 do Regimento Interno; IV. comunicar a autorização de parcelamento à Secretaria de Estado de Saúde, com base no art. 180, I, do Regimento Interno, para que esse órgão registre e providencie o desconto em 20 (vinte) parcelas mensais nos proventos do Sr. Ronaldo Luiz Damasceno Ferreira, Matrícula 114323-9, do valor atualizado da multa aplicada pelo item “b” da Decisão nº 3.905/2006 - CRR, fornecendo, como subsídio, cópias da instrução, do Relatório/Voto do Relator e desta decisão; V. considerar cumprido o item “d” da Decisão nº 3.905/2006 - CRR, em relação à Srª. Claudeth Lemos Ribeiro; VI. determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4.548/05 (apenso o Processo GDF nº 40.006.057/05) - Tomada de contas anual do Arquivo Público do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2004. - DECISÃO Nº 1.557/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das contas em exame; II. determinar a audiência dos responsáveis para que apresentem justificativas quanto ao excessivo número de servidores comissionados estranhos aos quadros do ArPDF, ante a possibilidade de serem as contas julgadas irregulares; III. determinar a devolução dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 12.765/05 (apensos os Processos GDF nºs 193.000.094/04, 193.000.096/04, 193.000.097/04, 193.000.194/05) - Prestação de contas anual da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF, referente ao exercício financeiro de 2004. - DECISÃO Nº 1.558/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu determinar à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF, antes do julgamento das contas, que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie a análise/conclusão das prestações de contas dos Convênios nºs 04 a 07/2004, encaminhando a esta Corte as informações sobre as providências adotadas.

PROCESSO Nº 22.256/05 (apenso o Processo GDF nº 30.001.327/05) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a viatura oficial. - DECISÃO Nº 1.559/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da defesa apresentada pelo Sr. Marcelo Martins Alves, para, no mérito, considerá-la improcedente; II. considerar revel o Sr. Wlamir Sales Coutinho; III. determinar a cientificação dos responsáveis, para, solidariamente, recolherem o valor do débito devidamente atualizado (R\$ 5.516,48 - em 19.6.06); IV. determinar o retorno dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 8.220/06 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Administração Regional do Gama RA - II, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 1.560/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento, em caráter excepcional, do Ofício nº 055/07-GAB/RA-II (fls. 63), subscrito pelo Diretor Interino da Divisão de Administração Geral da RA II, e conceder a prorrogação de prazo solicitada, por mais 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento, pela jurisdicionada, desta decisão, para cumprimento das determinações constantes no item II da Decisão nº 253/07; II. alertar a RA II que a autoridade competente para se dirigir ao Tribunal é o titular daquela Administração Regional ou seu substituto legal.

PROCESSO Nº 23.206/06 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na prestação de contas referente ao Convênio nº 31/98 firmado entre a então Secretaria da Criança e Assistência Social e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS (Processo nº 030.008.268/99). - DECISÃO Nº 1.561/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a apensação dos autos ao de nº 2.144/04.

PROCESSO Nº 25.691/06 (apenso o Processo GDF nº 94.000.572/05) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ FERREIRA-SLU. - DECISÃO Nº 1.562/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade do pagamento deve ficar vinculada ao que vier a ser decidido nos Processos TCDF nºs 26.930/2006 e 42.090/2006; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Foi retirado da pauta desta sessão o Processo nº 7246/07, de relato do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Nada mais havendo a tratar, às 17h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 49 processos-que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ACÓRDÃO Nº 44/2007.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Agentes de material. Ano de 2004. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 42.800/2005 (Apenso no 030.000.209/2005).

Nome/Função/Período: Francisco de Sá Sousa Sobrinho, Chefe do Almoxarifado, de 1º.01 a 31.12.04, e João Batista dos Santos, Substituto, de 02.02 a 02.03.04.

Órgão: Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal - ST .

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados. Ata da Sessão Ordinária nº 4075, de 11 de abril de 2007.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel de Andrade, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcélia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Jorge Caetano.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 45/2007.

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício 1999. Contas julgadas regulares com ressalvas.

Processo TCDF nº 1.256/2000 (Apenso no 074.000.020/2000).

Nome/Função/Período: João Resende Filho, Liquidante, de 1º.01 a 31.12.99.

Órgão: PROFLOSA S/A – Florestamento e Reflorestamento .

Relatora: Conselheira Anilcélia Luzia Machado.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese das impropriedades: em razão da falta de ações concretas e tempestivas para concluir a liquidação da Empresa.

Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinar ao atual liquidante da jurisdicionada que envide esforços e adote efetivas providências para a incorporação da PROFLOSA à TERRACAP e a conseqüente liquidação da empresa.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. II, 17, II, 19 e 24, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4075, de 11 de abril de 2007.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel de Andrade, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcélia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Jorge Caetano.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; ANILCÉIA MACHADO, Conselheira-Relatora

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 35/2007, proferida no Processo 3.003/78 (relatado pela Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO), na Sessão Ordinária nº 4058, realizada em 1º de fevereiro de 2007, publicada no DODF nº 29, edição de 08 de fevereiro de 2007, página 15, na parte ONDE SE LÊ: “... Revisão dos proventos da reforma de ANTONIO BENÍCIO SOBRINHO-CBMDF...”, LEIA-SE: “...Revisão dos proventos da reforma de ANTONIO BENÍCIO SOBRINHO-PMDF...”.

No Anexo da Ata da Sessão Ordinária nº 4069, realizada em 15 de março de 2007, publicado no DODF nº 64, edição de 02 de abril de 2007, página 32, na parte da Declaração de Voto do Conselheiro JORGE CAETANO, ONDE SE LÊ: “... Assim, meu VOTO é no sentido de que o egrégio Plenário decidiu considerou não ser permitido ...”, LEIA-SE “...Assim, meu VOTO é no sentido de que o egrégio Plenário considere não ser permitido ...”.

Na Decisão nº 1.373/2007, proferida no Processo 734/04 (relatado pela Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO), na Sessão Ordinária nº 4072, realizada em 27 de março de 2007, publicada no DODF nº 70, edição de 12 de abril de 2007, página 37, na parte ONDE SE LÊ: “... Pensão militar, cumulada com revisão do benefício, concedida a MARIA JOSÉ BATISTA LOPES e outro-PMDF...”, LEIA-SE: “...Pensão militar concedida a MARIA JOSÉ BATISTA LOPES e outro-PMDF...”, e ONDE SE LÊ: “... II – considerar legais, para fins de registro, a concessão e a revisão em exame...”, LEIA-SE: “...II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame...”.